



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de outubro de 2017

Disponibilizado às 20:00 de 26/10/2017

ANO XX - EDIÇÃO 6083

Composição

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Jéssus Nascimento

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações
Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:



- ✓ Aumento de linhas para atendimento;
- ✓ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✓ Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk (tjrr.milldesk.com), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 26/10/2017

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 06 de novembro de 2017, quarta-feira, às dezesseis horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

SEI Nº 0017170-35.2017.8.23.8000**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 08 de novembro de 2017, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.0600033-9**EMBARGANTE: RICARLEY DA SILVA CARNEIRO****ADVOGADO: DEUSDEDITH FERREIRA ARAUJO (OAB/RR 550)****EMBARGADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA (OAB/RR 329-A)****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001555-8****IMPETRANTE: KLINGER PENA DA SILVA****ADVOGADO: ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA - OAB/RR Nº 847N****IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002433-5****IMPETRANTE: ANDRÉ DE ARRUDA GONDIM****ADVOGADA: SUANNE MALU PAIÃO FERREIRA****IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por André de Arruda Gondim, em face de ato supostamente ilegal da Governadora do Estado de Roraima.

O impetrante alega que participou de concurso público para o provimento de vaga para o cargo de cirurgião dentista especialista em ortodontia, tendo sido classificado em 2º lugar no certame.

Afirma que a vaga para o cargo ao qual concorreu não foi preenchida, pois a primeira classificada foi convocada, mas não se apresentou no prazo estipulado; e que solicitou informações à SEGAD acerca de sua convocação/nomeação, caso a candidata não entrasse em exercício, tendo sido informado de que só

seria convocado por decisão judicial, consubstanciando a violação de seu direito líquido e certo de nomeação.

Argumenta que a Administração, ao convocar a primeira colocada, demonstrou a necessidade de preenchimento do cargo, e que, de acordo com o edital, não havendo o comparecimento em tempo hábil do candidato aprovado/classificado, sua nomeação seria tornada sem efeito, nascendo o direito do candidato subsequente de ser convocado.

Sustenta que a violação do seu direito se deu durante a vigência do concurso; e que estava dentro do número de vagas, possuindo, além do direito subjetivo, o direito líquido e certo à nomeação.

Por fim, requer a concessão de medida liminar para determinar à autoridade coatora que nomeie e dê posse ao impetrante ou que faça a reserva de vaga até o julgamento de mérito, com a concessão da segurança ao final.

Decido.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno:

"O inciso III do art. 7º da nova lei, repetindo o que constava do inciso II do art. 7º da Lei n. 1533/1951, prevê a viabilidade de o magistrado conceder liminar em favor do impetrante "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Fundamento relevante faz às vezes do que, no âmbito do processo cautelar, é descrito pela expressão latina *fumus boni iuris* e do que, no âmbito do dever-poder geral de antecipação, é descrito pela expressão *prova inequívoca da verossimilhança da alegação*.

(...)

A ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, é expressão que deve ser entendida da mesma forma que a consagrada expressão latina *periculum in mora*, perigo na demora da prestação jurisdicional." (A Nova Lei do Mandado de Segurança. Ed. Saraiva. 2009.)

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas, sim, verificar os requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência e, apreciando as argumentações do impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar – *periculum in mora*.

O concurso público de que trata esta ação teve o prazo de validade expirado em 19/09/2017, antes da impetração desta ação. Assim, não há prejuízo ao impetrante, que ficou em segundo lugar, caso a medida seja concedida ao final, já que não há possibilidade da vaga ser preenchida por outro candidato.

Além disso, seria precipitado o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações da autoridade dita coatora e da manifestação do Parquet estadual.

Por isso, não concedo o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Expeça-se o mandado com urgência.

Intime-se o Procurador Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002101-8**IMPETRANTE: MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI – EPP****ADVOGADO: MARCELO VAGNER PENA CARVALHO (OAB/RR 1171)****IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Medical Center Metrologia Eireli - EPP em face de suposto ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima e do pregoeiro, Sr. Renato Michel Moreno Benedetti.

A presente ação foi inicialmente ajuizada perante esta Corte e distribuída a esta relatoria sob o nº 000.17.001931-9, tendo sido proferida decisão que reconheceu a incompetência desta instância para o processamento e julgamento do feito, em razão da inexistência de prerrogativa de foro (fls. 172-v/173-v).

Remetidos os autos à primeira instância, o processo foi extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e foi determinada a remessa de cópia integral dos autos ao TJRR.

Ocorre que, como demonstrado na decisão já proferida nos autos, não há, neste caso, ato praticado por Secretário de Estado para autorizar o processamento e julgamento do feito como ação originária deste Tribunal.

Por esta razão, determino o cancelamento da distribuição.

Após as baixas necessárias, archive-se.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁRIO**HABEAS CORPUS Nº 0000.17.000580-5****IMPETRANTE: PAULO LUIS MOURA HOLANDA (OAB/RR 481)****PACIENTE: HÉRITON NILO ARAÚJO DE SOUSA****RELATOR: DESEMBARGADOR JÉSUS NASCIMENTO**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 26/10/2017

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas e/ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.016979-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS HERONILDO PEREIRA MARTINS
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.12.000047-7 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: RONILSON NUNES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: EDUARDO DE CARVALHO VERAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002241-2 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCIMAR FRANCISCO GERMANO DE ASSIS
DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.17.807636-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PATRÍCIA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO: FERNANDO DOS SANTOS BATISTA – OAB/RR Nº 805-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002280-0 - BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º RECORRENTE / 1º RECORRIDO: ROBSON COSTA MELO
ADVOGADOS: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO E OUTROS – OAB/RR Nº 727
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.003931-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NILTON ABRÃO ESTEVÃO
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.008566-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ELIELSON GENTIL NEVES
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.11.000918-8 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RAIANDERSON BASTOS COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002282-6 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: LUIS INÁCIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.17.814575-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO CASTRO DE FREITAS
ADVOGADO: TARCIANO FERREIRA DE SOUZA – OAB/RR Nº 409-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.011728-0 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ROQUE DOS SANTOS E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.009160-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ALBERTO REGO DA SILVA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.16.000156-5 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: KLEVERTON DUARTE BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017438-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HUANDERÇÃO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.827351-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EMERSON DOUGLAS FÉLIX CONSOLIN
DEFENSOR PÚBLICO: ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008961-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SUEMI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SAMUEL ALMEIDA COSTA – OAB/RR Nº 1320
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas e/ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.15.806544-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RÉU: IRONI DA ROSA PADILHA

ADVOGADO: LEONARDO PADILHA ALMEIDA – OAB/RR Nº 1012-N

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.827648-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: KRISHLENE BRAZ ÁVILA

APELADO: FABIANO MAC DONALD DE ALMEIDA

ADVOGADA: LARISSA BAÚ TRASSATO – OAB/RR Nº 1121-N

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822075-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

2ª APELADA: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

ADVOGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA – OAB/RR Nº 317-A

3ª APELADA: MARIA TEREZA SAENZ SURITA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR Nº 285-N

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.818782-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ALVES BRASIL

ADVOGADO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR Nº 105-B

APELADA: FAMA – FEDERAÇÃO DAS UNIMEDES DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001858-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EZEQUIAS MAGALHÃES AMORIM

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510

AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002199-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: THALES ARAÚJO DA CUNHA

ADVOGADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO – OAB/RR Nº 645

AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: RONALD ROSSI FERREIRA – OAB/RR Nº 467

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002213-1 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: LAYLA HAMID FONTINHAS – OAB/RR Nº 350-B

PACIENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA BORGES

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE PELO ART. 14 DA LEI 10.826/03, COM DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA POLICIAIS MILITARES – CONVERSÃO EM PREVENTIVA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 1) ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE TORTURA DURANTE O FLAGRANTE – PEDIDO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO POLICIAL E POR CONSEQUÊNCIA DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INVIABILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE TORTURA – PACIENTE QUE VEIO A SER DENUNCIADO TAMBÉM POR DOIS CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – AÇÃO PENAL INICIADA SUPRE EVENTUAL NULIDADE DO APF 2) ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DA DECISÃO CONSTRITIVA PROFERIDA NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – DESCABIMENTO - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA COM AMPLA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR – PACIENTE DENUNCIADO POR CRIMES GRAVES - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.17.002213-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado, à unanimidade, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, em consonância parcial com o douto Parecer Ministerial, o qual opinou em conhecer apenas parcialmente este writ. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), o Des. Ricardo Oliveira (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.001704-0 - BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE: ROBISON SÁ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385-N

2º RECORRENTE: ANTONIO ROBERSON LIRA DE MELO

ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716-N

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PEDIDO DE DESPRONÚNCIA SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE OS RECORRENTES CONTRATARAM A EXECUÇÃO DA VÍTIMA - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – NECESSIDADE DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Parquet Graduado em conhecer e desprover o presente recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), Ricardo Oliveira (julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002196-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA
PACIENTE: CLAUDECIR RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – PACIENTE DENUNCIADO NAS PENAS DO ART. 157, §2º, I DO CP - NÃO APRESENTAÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA - OITO DATAS DESIGNADAS QUE RESULTARAM INFRUTÍFERAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – PRISÃO RELAXADA LIMINARMENTE – ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO – LIMINAR CONFIRMADA – FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, I, III E IV DO CPP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.17.002196-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer este pedido de habeas corpus, e conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), o Des. Ricardo Oliveira (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002256-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716-N
PACIENTE: ROSELINO RIBEIRO RAMOS
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM BASE EM OUTROS PROCESSOS NOS QUAIS O ORA PACIENTE RESPONDE SOLTO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – OCORRÊNCIA - NÃO CABE CONSTRIÇÃO CAUTELAR DE CARÁTER REFLEXO – ORDEM CONCEDIDA - PRISÃO REVOGADA MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET GRADUADO - LIMINAR CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Parquet Graduado em conhecer e conceder o presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), Des. Ricardo Oliveira (julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002316-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA
PACIENTE: ARLENE BANDEIRA FREITAS

**AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ACUSAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO PRAZAL NA FORMAÇÃO DA CULPA - AÇÃO PENAL COM TRAMITAÇÃO REGULAR - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA (31/10/17) - PEDIDO ALTERNATIVO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR - DESCABIMENTO FACE A AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 318 DO CPP - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Parquet Graduado em conhecer e denegar o presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), o Des. Ricardo Oliveira (jugador), e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002138-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO – OAB/RR Nº 727
PACIENTE: AGRINALDO RIBEIRO COSTA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRIÇÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE - FATOS ESTRITAMENTE PATRIMONIAIS SEM REPERCUSSÃO NA ESFERA PENAL – AUSÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA – AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA NO CASO CONCRETO – ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO - LIMINAR CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.17.002138-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o doudo Parecer Ministerial, em conhecer este pedido de habeas corpus, e conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), o Des. Ricardo Oliveira (Jugador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002108-3 - RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELO CRIME DO ART. 217 – A DO CP HÁ MAIS DE CEM DIAS - AUSÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA REALIZADO SOMENTE NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - OCORRÊNCIA - PRISÃO RELAXADA - LIMINAR CONFIRMADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer o habeas corpus e conceder a presente ordem, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal) e Des. Ricardo Oliveira (Julgadora) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001470-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR nº 424-p
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - BLOQUEIO DE VALORES PARA ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 196º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Jefferson Fernandes (Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002293-3 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ELTON DARMISON DA SILVA ELIAS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO MINISTERIAL. ART. 329 DO CPB. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 366 DO CPP). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. O prazo prescricional não corre durante o período em que o processo está suspenso, por expressa determinação do art. 366 do CPP. Sendo assim, devem ser somados apenas o período anterior à suspensão com o subsequente a ela. 2. Nesses termos, da data do recebimento da denúncia (30/05/2011), deduzindo-se o período de suspensão do prazo prescricional (22/11/2012 a 22/11/2016), até a data da sentença (03/04/2017), transcorreu um lapso temporal de apenas 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, não estando configurada a prescrição em abstrato, cujo prazo, no caso em comento, é de 04 (quatro) anos, e deve ocorrer apenas em 2019. 3. Recurso provido, para reformar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de dar prosseguimento à ação penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0000.17.002293-3 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.006821-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WANDERSON ANTONIO GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 129, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE A PRÁTICA DELITIVA OCORREU SOB VIOLENTA EMOÇÃO, APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA.. CONFISSÃO CUMULADA COM INVOCAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - CONDENAÇÃO FUNDADA EM OUTROS ELEMENTOS. INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE. SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.006821-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Jésus Oliveira (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002136-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDA: GLEICY KEVEN OLIVEIRA SONAI
ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTRO – OAB/RR Nº 473
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB, DESCLASSIFICADO PARA O ART. 129 DO CPB. PLEITO MINISTERIAL PARA A REFORMA DA SENTENÇA. INVIABILIDADE. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO NÃO CARACTERIZADO. LESÃO CORPORAL LEVE RECÍPROCA COMPROVADAS NO LAUDO PERICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0000.17.002136-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente), o Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Des. Leonardo Cupello
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.15.000551-1 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO DE CARVALHO VERAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL (DANO CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO). PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. DELITO COMETIDO POR PRESO, COM A FINALIDADE DE FUGA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. CONDUTA ATÍPICA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO STJ. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO CORRÉU QUE SE ENCONTRA NA MESMA SITUAÇÃO FÁTICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 580, DO CPP. RECURSO PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é de que para a configuração do delito em análise, exige-se que o agente esteja conscientemente imbuído do desiderato de provocar o dano, mostra-se imprescindível a presença do elemento subjetivo específico, qual seja, o animus nocendi, que consiste na vontade deliberada de causar prejuízo ao patrimônio alheio.

2. No caso específico, a finalidade dos réus ao danificarem a grade da cela era exclusivamente a obtenção da fuga, não resta configurado o crime de dano qualificado.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0047.15.000551-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em

DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente/Relator), o Des. Ricardo Oliveira (Julgador), o Des. Jéssus Nascimento (Julgador) e o(a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.013781-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: VICTOR HUGO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO ALEGADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0010 15 013781-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente/Relator), o Des. Ricardo Oliveira (Julgador), o Des. Jéssus Rodrigues (Julgador) e a representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.105962-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: ROSSENIR JOSÉ ARRUDA ROCHA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA E OUTROS – OAB/RR Nº 641
2º APELADO: LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES E OUTROS – OAB/RR Nº 1092
3º APELADO: JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
4º APELADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES E OUTROS – OAB/RR Nº 1092
5º APELADO: PATRÍCIO COSTA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES E OUTROS – OAB/RR Nº 1092
RELATOR: DES. JÉSSUS NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO MINISTERIAL – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUANTO À IMPUTAÇÃO DE TORTURA, SEQUESTRO E CÂRCERE PRIVADO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL INCABÍVEL – MATERIALIDADE E AUTORIAS NÃO DEMONSTRADAS – VÍTIMA OUVIDA SOMENTE NA FASE POLICIAL – LAUDO INSUBSISTENTE PARA DEMONSTRAR SINAIS DE TORTURA – APLICAÇÃO DO PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial de 2º grau, em conhecer a presente apelação e desprovê-la, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), Ricardo Oliveira (Julgador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Jésus Nascimento
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002277-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA
PACIENTE: AIRTON BRUNO ARAÚJO WALKER
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - FLAGRANTE PELOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DO CP, E ART. 309, DO CTB - CONVERSÃO EM PREVENTIVA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 1) ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - REITERADAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO – CERTIDÃO LAVRADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA ATESTANDO QUE O PACIENTE NÃO SE APRESENTAVA PARA O ATO CITATÓRIO – FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO NÃO INFIRMADA NESTA AÇÃO CONSTITUCIONAL – INSTRUÇÃO ENCERRADA NA DATA DE ONTEM (23/10/17) – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – 2) PEDIDO ALTERNATIVO DE FIXAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR NÃO PRISIONAL – INVIABILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA EXTREMA. WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer o habeas corpus e denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal) e Des. Ricardo Aguiar (Julgador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002258-6 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: VALDISSON PEREIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 366 DO CPP. PERÍODO MÁXIMO. PENA EM ABSTRATO COMINADA AO DELITO. RETORNO DA MARCHA PROCESSUAL. LAPSO EXTINTIVO NÃO TRANSCORRIDO. PRESCRIÇÃO AUSENTE NA ESPÉCIE. SENTENÇA ANULADA COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA

PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Do recebimento da denúncia (02/05/2011) até a suspensão do processo (16/10/2012) ocorreu lapso de um ano e cinco meses, restando a contar, após o encerramento da suspensão (16/10/2016), o tempo de 02 (dois) anos e sete meses para alcançar o lapso temporal previsto no artigo 109, inciso V do CP, que ocorrerá somente em 2019.

2. Nos termos da Súmula 415 do STJ o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

3. Não ocorrência de prescrição durante o prazo de suspensão.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0000.17.002258-6 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente/Relator), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello

- Des. Relator -

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.11.015538-8 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: RICHARD RENNIE PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 305, DO CTB - FUGA DE LOCAL DO ACIDENTE - RÉU CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECEU NEM CONSTITUIU ADVOGADO - ART. 366, DO CPP - PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO DO CRIME É DE 04 ANOS, PERÍODO EM QUE OCORREU A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO - SÚMULA N. 415, DO STJ - PRAZO SUSPENSO ENTRE 02/10/2012 A 02/10/2016 - SENTENÇA DESCONSIDEROU O INTERREGNO DA SUSPENSÃO PRESCRICIONAL E EXTINGUIU A AÇÃO POR DECURSO DO TEMPO - NECESSÁRIA REFORMA DA SENTENÇA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO A AÇÃO PENAL - RECURSO PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Julgador), Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Cupello

Des. Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000033-3 - BONFIM/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: CARLOS GOMES DA COSTA
ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR Nº 218-B
3ª APELANTE / 3ª APELADA: LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS FORA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - RESPOSTA AOS QUESITOS QUANTO AO SEGUNDO CRIME ENCONTRA-SE CONTRADITÓRIA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RÉ E EM BRANCO QUANTO À ABSOLVIÇÃO DO CORRÉU - RECURSO PROCEDENTE - ANULAÇÃO DO JÚRI É MEDIDA QUE SE IMPÕE - ART. 564, PAR. ÚN., DO CPP - SEGUNDO RECURSO NÃO CONHECIDO - APELO INTEMPESTIVO - SENTENÇA ANULADA PARA SUBMETER OS DOIS RÉUS A NOVO JULGAMENTO - PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO - SEGUNDO RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- Apelação da acusação impugna a sentença proferida pelo tribunal do júri, pois a absolvição de um dos réus e as respostas aos quesitos quanto ao segundo crime foi contraditória.

2- Jurados basearam sua decisão destoada dos depoimentos colhidos durante a sessão plenária. Bem como, reconheceram que a ré Lucileide concorreu para a ocultação de cadáver, mas absolveram-na, deixando em branco a resposta quanto à absolvição do corréu Carlos.

3 - Deficiência dos quesitos ou das suas respostas, e contradição entre estas, são causas de nulidade do julgamento (CPP: art. 564, par.ún).

4 - Recurso da ré Lucileide foi apresentado um dia pós o prazo fatal. Ré era defendida por advogado particular. Certidão cartorária e decisão do juiz singular que não recebeu o recurso confirmadas por este juízo ad quem.

5 - Recurso da acusação conhecido e provido, em consonância com o parecer do Parquet Graduado, para anular o júri e submeter os réus a novo julgamento.

6 - Segundo recurso não conhecido, por ser intempestivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar provimento ao recurso da acusação e não conhecer do segundo recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003443-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 6º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 5º APELADO: AIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA – OAB/AM Nº 3735-N
3º APELANTE / 1º APELADO: JOSUÉ SOARES DIAS
ADVOGADA: DRA. MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA – OAB/AM Nº 3735-N
4º APELANTE / 2º APELADO: EDDEN STEWART DE LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ALEX MENDES DOS SANTOS – OAB/AM Nº 7308
5º APELANTE / 4º APELADO: SAULO RAMON DA SILVA BERNARDO
ADVOGADA: DRA. MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA – OAB/AM Nº 3735-N
6º APELANTE / 3º APELADO: EDUARDO SOUSA FERREIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA – OAB/AM Nº 3735-N

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ARTIGO 155, § 4º, I E IV, C/C ARTIGO 14, II E ARTIGO 304, TODOS DO CP E ARTIGO 2º DA LEI 12.850/2013. PLEITO MINISTERIAL VISANDO O AUMENTO DA PEN-BASE. IMPOSSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. PENA-BASE FIXADA DE FORMA ESCORREITA. PLEITO DEFENSIVO VISANDO ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. IMPOSSIBILIDADE. ANIMUS ASSOCIATIVO EVIDENCIADO. DIVISÃO DE TAREFAS ENTRE OS AGENTES. RÉUS QUE CONFESSAM EM INTERROGATÓRIO JUDICIAL O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.15.003443-6 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, NEGAR provimento aos recursos nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente/Relator), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Jésus Nascimento (Julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002260-2 - BOA VISTA/RR**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDA: ANA KARINE SOARES FIGUEIREDO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA****RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO MINISTERIAL. ART. 155, CAPUT, DO CPB. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 366 DO CPP). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PRESCRIÇÃO REDUZIDA PELA METADE (MENOR DE 21 ANOS). PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. O prazo prescricional não corre durante o período em que o processo está suspenso, por expressa determinação do art. 366 do CPP. Sendo assim, devem ser somados apenas o período anterior à suspensão com o subsequente a ela. 2. Nesses termos, da data do recebimento da denúncia (12/03/2012), deduzindo-se o período de suspensão do prazo prescricional (15/01/2013 a 15/01/2017), até a data da sentença (05/04/2017), transcorreu um lapso temporal de apenas 01 (um) ano e 07 (sete) meses, não estando configurada a prescrição em abstrato pela metade (menor de 21 anos), cujo prazo, no caso em comento, é de 04 (quatro) anos. 3. Recurso provido, para reformar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de dar prosseguimento à ação penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0000.17.002293-3 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.019860-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MATHEUS SILVA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITO QUE BUSCA A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PRESENTE NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 - NÃO CABIMENTO - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA CONFIRMADA PELOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS E PELO PRÓRIO RÉU - QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA APREENDIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002248-7 – PACARAÍMA/RR
IMPETRANTES: ROBERTO FERNANDES DA SILVA E OUTRO – OAB/RR Nº 1493
PACIENTE: JOAN DOS SANTOS OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA
RELATOR: DES. JÉBUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ACUSAÇÃO DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 E ART. 244-B DO ECA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO PRAZAL NA FORMAÇÃO DA CULPA - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA MORA PROCESSUAL - TRANSCURSO DE MAIS DE 01 (UM) MÊS PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA (27/10/17) - PEDIDO ALTERNATIVO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR – DESCABIMENTO FACE A AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 318 DO CPP - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Parquet Graduado em conhecer e denegar o presente

habeas corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), o Des. Ricardo Oliveira (juiz), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002128-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO – OAB/RR Nº 315
AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET – OAB/RJ Nº 15311-N
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.17.001305-6 - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO - PENDENTE DE APRECIÇÃO DA ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO - ARTS. 995 E 1.029, §5º., AMBOS DO CPC - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER CAUSA JUSTIFICADORA PARA OBSTACULIZAR OS EFEITOS DA DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO, A QUAL FOI CONFIRMADA POR ESTE TRIBUNAL - DETERMINAÇÃO DE IMEDIATO BLOQUEIO E DEPÓSITO DO SALDO DEVEDOR AO EXEQUENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Tânia Vasconcelos (Julgadora) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718879-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468
APELADO: CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR Nº 114-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CHEQUE (LEI N.º 7.357/85). TÍTULO EMITIDO DE FORMA NOMINAL. AUSÊNCIA DE ENDOSSO. POSSE ILEGÍTIMA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ATO ILÍCITO PRATICADO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001549-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUCAS RAFAEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS – OAB/RR Nº 780-N
AGRAVADO: MADSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARVALHO REIS – OAB/RR Nº 1375-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO DE POSSE. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM DISCUSSÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA PLENAMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, cassando a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725001-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SORAYA AZULAY SAID
ADVOGADO: LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR Nº 441
APELADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIFERENÇA SALARIAL. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. APELAÇÃO QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA APELADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator

Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.11.001016-6 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR Nº 157-B
2º APELANTE / 1º APELADO: MARCOPOLO S/A
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR Nº 25698
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DUAS APELAÇÕES. PRIMEIRA APELAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE VEICULO CELEBRADO COM ENTE MUNICIPAL. BEM QUE FOI ENTREGUE AO MUNICÍPIO, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO: RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao primeiro Apelo, bem como não conhecer do segundo Apelo, nos termos do voto do Relator. Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001710-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BRAYANN GONDIN GOMES
ADVOGADO: WAGNER ESTÁCIO COELHO – OAB/RR Nº 1572
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

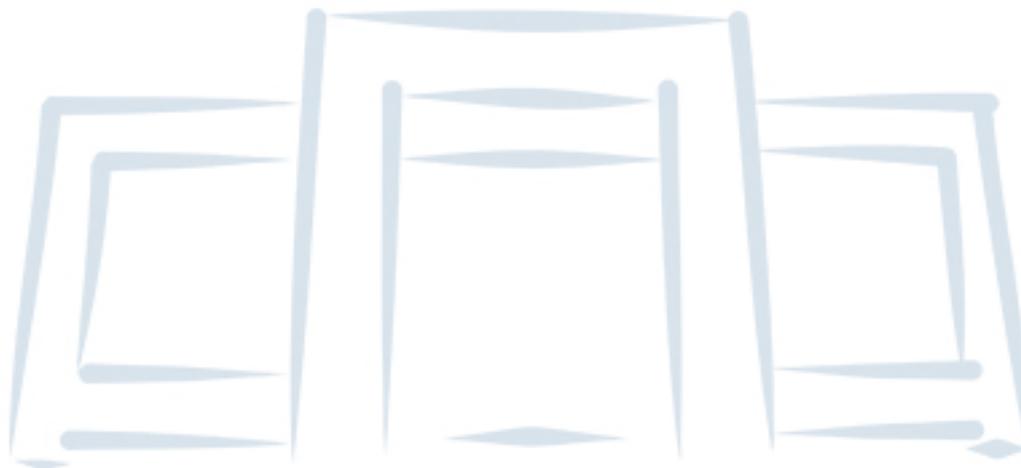
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº. 010 16 001710-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Leonardo Cupello (Presidente/Relator), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2017

**CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/10/2017

PORTARIA N.º 2128, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0006784-43.2017.8.23.8000

RESOLVE:

Art.1º Convalidar a Portaria SGP n.º 2378/2017, publicada no DJE edição 6051.

Art.2º Alterar a 2ª etapa de férias da servidora **VICTORIA CORRÊA FORTES**, Secretária de Gestão de Pessoas, exercício 2017, anteriormente marcadas para o período de 03/04/2018 a 19/04/2017, para serem usufruídas no período de 27/10/2017 a 12/11/2017.

Art.3º Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 27/10/2017 a 12/11/2017, em virtude de férias da titular.

Art.4º Tornar sem efeito a designação do **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 05/09/2017 a 21/09/2017, sem prejuízo de suas atribuições, objeto da Portaria n.º 1557, art.2º, de 01/08/2017, publicada no DJE 6028, de 02/08/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 2129, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0016696-64.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do **Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES**, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do XLII Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE, a ser realizado no período de 08/11/2017 a 10/11/2017, a ser realizado na cidade de Curitiba - PR, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 2130, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0016236-77.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para participar do 2º Módulo do Curso de Perícia Judicial - Método Veronesi, no período de 30/10/2017 a 31/10/2017, a ser realizado na cidade de São Paulo - SP, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 2131, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0016251-46.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Técnica Judiciária, do cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre, a contar da publicação desta Portaria.

Art.2º Exonerar a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Técnica Judiciária, do cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre, a contar da publicação desta Portaria.

Art.3º Nomear a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre, a contar da publicação desta Portaria.

Art.4º Nomear a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretária da Comarca de Alto Alegre, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 2132, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0013928-68.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ISABELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA**, Assessora Estatística da Corregedoria-Geral de Justiça, para participar do curso de atualização em Excel Avançado, a ser realizado na cidade de Juiz de Fora - MG, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 2133, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos Juízes Substitutos para atuação prática em Varas de Fazenda Pública, no Curso de Formação Inicial de Magistrados, com carga horária de 16h, conforme Processo n.º 0005387-46.2017.8.23.8000;

CONSIDERANDO o despacho proferido no evento 0239390 do Processo SEI n.º 0008040-21.2017.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o **Dr. ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para atuar na Segunda Vara da Fazenda Pública, no dia 26/10/2017, sob a supervisão do Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**PORTARIA N.º 2124, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0014320-08.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Cálculos, Código TJ/FC-1, a contar de 06/11/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**PORTARIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho proferido no evento 0238732 do Processo SEI n.º 0008040-21.2017.8.23.8000,

RESOLVE:

N.º 2125 - Designar a **Dra. LILIANE CARDOSO**, Juíza Substituta, para responder pela Quarta Vara Cível, no período de 25/10/2017 a 27/10/2017, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Primeira Vara de Família, objeto da Portaria n.º 2108, de 23/10/2017, publicada no DJE n.º 6080, de 24/10/2017.

N.º 2126 - Designar a **Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no dia 26/10/2017, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Quinta e na Sexta Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista e nas Comarcas de Rorainópolis e de São Luiz do Anauá, nos feitos distribuídos à Assessoria Jurídica Virtual, objeto da Portaria n.º 1509, de 21/07/2017, publicada no DJE n.º 6021, de 25/07/2017.

N.º 2127 - Designar a **Dra. NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Vara de Execução Penal, no dia 26/10/2017, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, objeto da Portaria n.º 2078, de 16/10/2017, publicada no DJE n.º 6075, de 17/10/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

INTER ↔ AÇÃO

**SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR**

CONFIRA!

VICE-PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 025, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017 e pelo artigo 21, XIX do RITJRR,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0017144-37.2017.8.23.8000,

RESOLVE:

Revogar a portaria nº 023/17, através da qual foram deferidas férias ao Des. **MAURO CAMPELLO** no período de 23.10 a 21.11.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 26/10/2017

Precatório nº 014/2009

Requerente: Creuza Aliaga

Advogado: Samuel Moraes da Silva – OAB/RR nº 225

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 132 a 139, antes do efetivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 004/2010

Requerente: Jom Welberly Costa Silveira e outros.

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR nº 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 146 a 153, antes do efetivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 018/2010**Requerente: Arnaldo José Ferreira****Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 147 a 155, antes do efetivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 023/2010**Requerente: Jane Josefa Garcia Benedetti e outro.****Advogado: Francisco Alves Noronha – OAB/RR nº 203-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 118 a 125, antes do efetivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/10/2017

SEI Nº 0014042-07.2017.8.23.8000

Assunto: Comunicação

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Despacho

1. À Secretaria da CGJ para autuar Verificação Preliminar nos moldes do § único do art. 184, do Provimento CGJ n.º 002/2017, objetivando apurar suposta conduta irregular praticada por parte (...).

(...).

3. Publique-se com as cautelas de praxe.

4. Com as informações, retorne a Verificação Preliminar para análise.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SEI Nº 0016978-95.2017.8.23.60301-380

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho

1. À Secretaria da CGJ para autuação de Verificação Preliminar nos moldes do parágrafo único do art. 125, do Provimento CGJ n.º 001/2017, notificando o (a) requerido (a) para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Publique-se com as cautelas legais.
3. Após, retornem os autos para análise.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SEI Nº 0016884-50.2017.8.23.60301-380

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho

1. À Secretaria da CGJ para autuar Verificação Preliminar nos moldes do § único do art. 184, do Provimento CGJ n.º 002/2017, objetivando apurar suposta conduta irregular praticada por parte (...).
2. Publique-se com as cautelas de praxe.
3. Com as informações, retorne a Verificação Preliminar para análise.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SEI Nº 0015168-92.2017.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho

1. À Secretaria da CGJ para autuar Verificação Preliminar nos moldes do § único do art. 184, do Provimento CGJ n.º 002/2017, objetivando apurar suposta conduta irregular praticada por parte (...).
2. Publique-se com as cautelas de praxe.
3. Demais expedientes necessários.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SEI Nº 0013519-85.2017.8.23.60301-380

Assunto: Comunicação

Origem: 3ª Vara Criminal Residual

Decisão

1. Cuida-se de expediente oriundo da 3ª Vara Criminal de Competência Residual, solicitando providências da Corregedoria Geral de Justiça (...).

(...).

6. Desta forma, estando devidamente esclarecidos os fatos, e, não havendo motivo para continuidade do feito, determino o seu arquivamento, nos termos do art. 126, inciso I, do Provimento CGJ 01/2017.

7. Publique-se com as cautelas legais. Intime-se.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2017.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 26/10/2017

Ata de Registro de Preços - PR/SG/SGA/SUBCOM

Ata de Registro de Preços N.º 024/2017

Procedimento Administrativo n.º 0009243-18.2017.8.23.8000.

Pregão Eletrônico n.º 027/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa, Bruno Campos Furman, nomeado pela Portaria n.º 208 de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DJE do dia 13 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de Cartuchos e Toners para impressoras do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico n.º 027/2017** e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão Eletrônico**, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A.E. DE SOUZA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 24.872.725/0001-38

ENDEREÇO COMPLETO: Rua São Florêncio, N.º 522, Vila Félix- São Paulo/SP, CEP 03.615-000

REPRESENTANTE: ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA

TELEFONE: (11) 3798-1206 **E-MAIL:** destak.print3@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, será de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

ITEM 1

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR
------	-----------	------	------	-------

				Unitário R\$	Total R\$
1	Cartucho de Toner Original de Fábrica para Impressora HP - referência do cartucho CE505X - Cor: Preto – Cartuchos Originais de Fábrica – 100% Novos – 1º Uso – Conforme Decisão TCU Nº 1622/2002 Acórdão nº 607/2005 e nº 1745/2006 – Plenário – Com garantia de 18 meses contra defeito de fabricação.	Und.	500	29,96	14.980,00
	FABRICANTE CHINAMATE				
	MARCA MAXJET – CX 01 UN				
TOTAL					14.980,00

ITEM 2

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário R\$	Total R\$
2	Cartucho de Toner Original de Fábrica para Impressora HP - referência do cartucho CF280X - Cor: Preto – Cartuchos Originais de Fábrica – 100% Novos – 1º Uso – Conforme Decisão TCU Nº 1622/2002 Acórdão nº 607/2005 e nº 1745/2006 – Plenário – Com garantia de 18 meses contra defeito de fabricação	Und.	900	29,45	26.505,00
	FABRICANTE CHINAMATE				
	MARCA MAXJET – CX 01 UN				
TOTAL					26.505,00

EMPRESA: RN BALTAZAR -COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME**CNPJ: 26.668.902/0001-94****ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Aracaju, nº 51 Sala 05, Centro - Catanduva – SP CEP: 15800-250**REPRESENTANTE:** DANIEL NICOLA**TELEFONE:** (17) 3531-0300/(61) 3205-1601 **E-MAIL:** empenhos@fprinter.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega, será de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.**GRUPO 1**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário R\$	Total R\$
3	Toner C9730A Original ou Compatível, para impressora HP Laserjet 5550dn color Cor: Preto , e demais especificações, conforme Termo de Referência.	Und.	15	450,00	6.750,00
	MARCA:FASTPRINTER				
4	Toner C9731A Original ou Compatível, para impressora HP Laserjet 5550dn color, Cor: Ciano , e demais especificações, conforme Termo de Referência.	Und.	06	455,00	2.730,00
	MARCA: FASTPRINTER				
5	Toner C9732A Original ou Compatível, para impressora HP Laserjet 5550dn color, Cor: Amarelo , e demais	Und.	06	455,00	2.730,00

	especificações, conforme Termo de Referência.				
	MARCA: FASTPRINTER				
6	Toner C9733A Original ou Compatível, para impressora HP Laserjet 5550dn color, Cor: Magenta , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.	Und.	10	455,00	4.550,00
	MARCA: FASTPRINTER				
TOTAL				16.760,00	

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAMPOS FURMAN, Secretário(a)**, em 25/10/2017, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL NICOLA, Usuário Externo**, em 25/10/2017, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/10/2017, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0238187** e o código CRC **447B04DA**.

ERRATA

No Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 6082, e no Jornal Folha de Boa Vista, edição n.º 8307, que circularam no dia 26/10/2017, na publicação "**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**", referente ao Pregão Eletrônico n.º 034/2017.

Onde se lê:

"Proc. Adm. SEI n.º 0003552-23.2017.8.23.8000".

Leia-se:

"Proc. Adm. SEI n.º **0003525-40.2017.8.23.8000**".

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2017.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA GERAL**PROCESSO SEI Nº 0011386-77.2017.8.23.8000****ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio****REQUERENTE: EUMÁRIA TEIXEIRA DA SILVA****DECISÃO 0238479**

1. Trata-se de requerimento da servidora **Eumária Teixeira da Silva**, Chefe de Gabinete de Juiz, em que pleiteia o recebimento de ajuda de custo referente a mudança de domicílio de trabalho atendendo a interesse da Administração.
2. O pedido recebeu parecer favorável da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento nº [0188415](#)) que verificou a verossimilhança do pleito e instruiu o feito.
3. Considerando o disposto no art. 2º, *caput*, art. 3º e art. 9º da Resolução TJRR nº 05/2011 c/c art. 11 da Resolução TJRR nº 44/2013, **reconheço** o direito da servidora Eumária Teixeira da Silva à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos (evento nº [0186936](#)), em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio de Rorainópolis para a Comarca de Pacaraima, por determinação desta Corte de Justiça, através do Ato n.º 498 publicado no DJE 6000 de 21 de junho de 2017 (evento nº [0186567](#)), pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
4. Publique-se e notifique-se a interessada via e-mail deste sistema.
5. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, nos termos do art. 4º, X da Portaria TJRR n.º 1055/2017, para providências quanto ao pagamento, obedecendo a devida ordem cronológica, bem como a regularização do repasse do duodécimo ao Tribunal de Justiça e a Portaria Presidencial n.º 1522/2017.

Documento assinado eletronicamente por **GEYSA MARIA BRASIL XAUD, Secretário Geral (em exercício)**, em 25/10/2017, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0237431** e o código CRC **7AEF209A**.

PROCESSO SEI n.º 0013451-45.2017.8.23.8000**Origem: Assessoria Militar - ASMIL****Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça.**

1. Trata-se de procedimento oriundo da Assessoria Militar com a finalidade de renovação do credenciamento de Policiais Militares que prestam serviço no TJRR para conduzirem os veículos oficiais deste Tribunal.
2. Nos termos do parágrafo único, do art. 5º, da Portaria GP n.º 1514/2011, compete ao Secretário-Geral credenciar pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do TJRR, desde que atendidos aos requisitos da mesma portaria, em especial o contido em seu art. 8º, *caput*.
3. Verifica-se que o pretendido credenciamento deve ser por período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observada a validade da Carteira Nacional de Habilitação do habilitando.
4. Foram juntadas aos autos cópias das CNHs com o fito de comprovação de suas validades (eventos n.ºs [0237757](#), [0237766](#), [0237768](#), [0237793](#) e [0198800](#)).
5. Assim, com fundamento no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria GP n.º 1514/2011 c/c o art. 8º, da mesma norma interna, e, considerando a apresentação das cópias das CNHs válidas:
 - a) **renovo** o credenciamento dos policiais militares abaixo relacionados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta decisão, para condução de veículos deste Tribunal:
 - I. 1º SGT PM AMAURY MARTINS OLIVEIRA - evento n.º [0237757](#).

II. 3º SGT PM RAFAEL CARVALHO DA SILVA - evento n.º [0237766](#).

b) **credencio** o 2º SGT PM EVANDRO NASCIMENTO DE PAULA, a partir da publicação desta decisão, até a data de 05/02/2018, considerando o vencimento de sua CNH (evento n.º [0237768](#)).

c) **descredencio** os Policiais Militares abaixo relacionados, tendo em vista que não fazem mais parte da Assessoria Militar, conforme evento n.º [0237754](#).

I. TEN NANA KAINE PAZ DA COSTA.

II. SD CLAUDIO NASCIMENTO RODRIGUES.

d) **Retifico** o nome do PM abaixo relacionado, considerando o equívoco na redação constante na decisão de evento n.º [0206419](#) que o credenciou, alterando-se o sobrenome Costa por Rocha. Conseqüentemente, determino à SGP a emissão de nova carteira de credenciamento corrigida, sem alteração do vencimento (08/03/2018).

Onde consta: CB PM ANASSAÍLDES DA COSTA VIANA (evento n.º [0237793](#)).

Leia-se: CB PM ANASSAÍLDES DA ROCHA VIANA (evento n.º [0198800](#)).

6. A permissão para dirigir restringe-se aos veículos do TJRR cujo credenciado esteja legalmente apto a conduzir.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para emissão da carteira de credenciamento dos Policiais Militares indicados nas letras a, I e II, b e d, onde deverá constar o termo final da autorização para condução.
9. Em seguida, à **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, para registro e entrega das carteiras.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária-Geral em exercício

Documento assinado eletronicamente por **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, **Secretário Geral (em exercício)**, em 26/10/2017, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0239312** e o código CRC **80D267B0**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, VIII da Portaria n.º 1055 de 18 de maio de 2017, bem como na exceção prevista no art. 1º da Portaria n.º 1522/2017;

RESOLVE:

Nº 401 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0017083-79.2017.8.23.8000**, bem como a Portaria GP nº 1951/2017: autorizar o pagamento das diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Valor Complementar
H.N.A	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
L.A.P	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Motivo:	Serviço de segurança velada	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento SEI n.º 0016679-28.2017.8.23.8000****Origem: F. T de A.****Assunto: Solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde e outros****DECISÃO**

1. Trata-se de requerimento no qual o servidor **F. T. DE A.** solicita, dentre outros pedidos, a inclusão do seu filho, **B. M. T.**, no plano de Saúde (0233410).
2. A Subsecretaria de Saúde informou que o servidor não possui margem consignável suficiente para a realização do desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ 36,64, correspondente à contribuição do servidor para dependente legal na faixa etária de 0 a 18, nos termos das Portarias constantes dos eventos 0127882 e 0127885.
3. Ressaltou, por oportuno, que o aproveitamento de carência somente ocorrerá se o dependente for incluído no plano em até 30 dias da data de nascimento (0236642).
4. O limite de margem consignável de descontos voluntários em folha de pagamento foi criado para proteção do servidor, visando oferecer garantias financeiras mínimas para suprir suas necessidades e de sua família.
5. Ao negar a inclusão da dependente no plano de saúde coloca em risco a tal proteção pretendida pelo limite da margem, pois um atendimento emergencial tem custo muito superior aos R\$ 36,64 solicitados para desconto em folha de pagamento.
6. Por outro lado, existe instrumento legal que veda descontos facultativos de valores superiores ao limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, consoante previsão do art. 7º da Portaria n.º 1656/2017, que trata sobre as regras de consignação em folha.
7. Considerando que os administradores públicos estão sujeitos aos mandamentos das normas e deles não podem se afastar ou desviar, esta Secretaria não pode deixar de fazer cumprir o regramento da citada Portaria. Porém, dada a excepcionalidade que este caso requer, é razoável a adoção de medidas extraordinárias para atendimento da solicitação do servidor.
8. Pelo exposto, AUTORIZO a inclusão do dependente do servidor no plano de assistência à saúde deste Tribunal com desconto do valor da contribuição em sua folha de pagamento mensal, mesmo sem possuir margem consignável.
9. Ao Gabinete da SGP, para restringir o acesso deste procedimento nos termos do inciso I, §1º, art. 31 da Lei n.º 12.527/11.
10. Publique-se.
11. Após, à Subsecretaria de Saúde para providências, ressaltando que, em casos semelhantes, o mesmo entendimento deverá ser adotado.
12. Ato contínuo, retornem os autos para análise dos demais pedidos formulados pelo servidor.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2017.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas**Procedimento SEI n.º 0008034-14.2017.8.23.8000****Origem: J. C. de J.****Assunto: Solicitação de licença por motivo de pessoa da família****DECISÃO**

1. Os autos retornaram a esta Secretaria para manifestação acerca das faltas do servidor J. C. DE J., Técnico Judiciário, em decorrência da decisão que indeferiu o seu pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias **03 e 13/11/2015**.
2. O servidor fora notificado quanto a não homologação de sua licença pela junta médica estadual, quanto à decisão que indeferiu a concessão da referida licença, bem como quanto à apresentação de defesa nos termos do art. 6.º da Resolução TP nº 25/2015, consoante se observa dos eventos 0219049 e 0225137.
3. Ocorre que o servidor deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa, razão pela qual deve-se aplicar faltas nos dias de licença médica não homologada, conforme preceitua o art. 7º, II, da Resolução TP nº 25/2015.
4. Ante o exposto, considerando a decisão SGP-GAB 0213043, que indeferiu o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, assim como o determinado na alínea "K", do inciso IX, do artigo 6.º da Portaria n.º 1055/2017, e ainda o art.80 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, determino aplicação de falta ao servidor J. C. DE J., Técnico Judiciário, pelas ausências nos dias **03 e 13/11/2015**.
5. Publique-se e notifique-se via e-mail funcional.
6. Após, ao Setor de Licenças e Afastamentos e à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2017.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Procedimento SEI n.º 0016720-92.2017.8.23.8000
Origem: Alessandra Gomes Aragão
Assunto: Solicitação de Auxílio-Natalidade e outros

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora ALESSANDRA GOMES ARAGÃO, Técnica Judiciária, solicitando inclusão de dependente no Plano de Saúde (0233910) e no Imposto de Renda de Pessoa Física (0233913) bem como pagamento de Auxílio Natalidade (0233919) e Auxílio Creche (0233916), em razão do nascimento do seu filho em 05/10/2017, conforme certidão de nascimento acostada (0233919).
2. Ressalto que o dependente L. A. P. foi incluído no plano de saúde em 18/10/2017, conforme Despacho da Subsecretaria de Saúde ao evento 0234699.
3. Concernente ao auxílio natalidade, a Lei Complementar nº. 053/2001 concede o mencionado benefício à servidora pública, no valor equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual:

Art. 179. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.
4. Em instrução, o Setor de Cálculos informou que a requerente foi nomeada para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM em 15/05/2009, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 15/06/2009 e 26/06/2017, respectivamente, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0235031).
5. Na oportunidade, informou que o menor vencimento do serviço público estadual a que se refere o caput do Art. 179 é inferior ao salário mínimo. Porém, o Governo do Estado tem efetuado complemento

para igualá-lo ao salário mínimo, conforme Ofício nº. 296/11 da Coordenadoria Geral de Folha de Pagamento do Estado, enviado ao Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em 27/04/2011.

6. Relatou, ainda, que o valor do salário mínimo no mês de nascimento do filho da servidora é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

7. Quanto à disponibilidade orçamentária, comunicou que há saldo para custear a despesa com pagamento de auxílio natalidade, mediante crédito alocado na unidade orçamentária, em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e Lei Orçamentária Anual n.º 1168 de 16.01.2017, classificado na natureza de despesa 33.90.08.52.00.00.00.

8. **Pelo exposto**, considerando o disposto no art. 6.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 1055/2017, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

9. Publique-se.

10. Após, remetam-se os autos simultaneamente à: a) Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes; b) Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para providências quanto ao pedido de auxílio creche e inclusão de dependente no imposto de renda.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2017.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 2776 - Alterar a 3ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 08 a 17.01.2018.

N.º 2777 - Alterar as férias da servidora **BÁRBARA KELLEN CAMELO MELO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 15.02 a 01.03.2018 e de 07 a 21.05.2018.

N.º 2778 - Alterar a 2ª etapa das férias da servidora **INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ**, Secretária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 15.12.2017.

N.º 2779 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2018.

N.º 2780 - Alterar a 3ª etapa das férias da servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06 a 15.11.2017.

N.º 2781 - Alterar as férias da servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.05.2018 e de 10 a 24.09.2018.

N.º 2782 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 21.02 a 02.03.2018.

N.º 2783 - Alterar o recesso forense do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referente a 2016, anteriormente marcada para os períodos de 06 a 24.11.2017 e de 16 a 24.11.2017, para ser usufruído no período de 20.11 a 07.12.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2784, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

Considerando o teor do Processo n.º 00017028-31.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, dispensa do serviço nos dias 21, 22, 23 e 24.11.2017, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

Considerando o teor do Processo n.º 0015067-55.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 2785 - Alterar a 2ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 22.01.2018.

N.º 2786 - Alterar as férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 31.01 a 09.02.2018, de 02 a 11.07.2018 e de 22 a 31.10.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

Considerando o teor do Processo n.º 0015375-91.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 2787 - Alterar as férias da servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 12.02 a 13.03.2018.

N.º 2788 - Conceder à servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA**, Diretora de Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2018, para serem usufruídas nos períodos de 15.03 a 13.04.2018.

N.º 2789 - Conceder a servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, para serem usufruídos no período de 23.01 a 09.02.2018.

N.º 2790 - Conceder a servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA**, Diretora de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 22.01.2018, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/10/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO	069/2017 – SEI n.º 0011684-69.2017.8.23.8000.
OBJETO:	Fornecimento integral de microcomputador com monitor, incluindo garantia on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA	Positivo Tecnologia S/A - CNPJ: 81.243.735/0019-77.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei nº 8.666/93.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2437 – Gestão de Infraestrutura Tecnológica, através da Rubrica item nº 4.4.90.52 - equipamento de material permanente.
NOTA DE EMPENHO	Nota de empenho nº 1733/2017.
VALOR GLOBAL	R\$ 738.800,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).
PRAZO	O prazo de vigência deste contrato é de 51 (cinquenta e um) meses contados da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico de Roraima, compreendendo o prazo de fornecimento, garantia, liquidação, pagamento e garantia “on site”.
CONTRATANTE	Geysa Maria Brasil Xaud – Secretária-Geral em exercício.
CONTRATADA	Alberto Manoel Custodio – Representante da Contratada.
DATA	Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Expediente de 26/10/2017.

Portaria nº 052, de 26 de outubro de 2017.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Portal do Simplificar, instituído pela Resolução n.º 29/2015, de 08 de outubro de 2015, DJE 5604 de 10/10/2015, e, ajustes realizados com as empresas:

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, referente a aquisição de projetores multimídia, telas de projeção com tripé e suportes tripé com bandeja (para projetor), conforme **Contrato n.º 067/2017** – Procedimento Administrativo SEI n.º **0015650-40.2017.8.23.8000**;

MICROSENS S.A., referente a aquisição de impressoras multifuncionais monocromáticas a laser, com wi-fi e ethernet, incluindo garantia on-site pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme **Contrato n.º 065/2017** – Procedimento Administrativo SEI n.º **0015649-55.2017.8.23.8000**;

MICROSENS S.A., referente a a aquisição de impressoras térmicas e impressoras portáteis, incluindo garantia on-site pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme **Contrato n.º 066/2017** – Procedimento Administrativo SEI n.º **0015649-55.2017.8.23.8000**;

POSITIVO TECNOLOGIA S/A, referente ao fornecimento integral de Microcomputador com monitor, incluindo garantia on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Roraima, conforme **Contrato n.º 069/2017** – Procedimento Administrativo SEI n.º **0011684-69.2017.8.23.8000**; e

SISTERPEL- SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME, referente a aquisição de Nobreaks, incluindo garantia on-site pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme **Contrato n.º 68/2017** - Procedimento Administrativo SEI n.º **0015651-25.2017.8.23.8000**.

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, matrícula 3011469, Técnico Judiciário – TI / Chefe de Setor, lotado no Setor de Gestão do Parque Computacional, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe.

Art. 2.º – Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, matrícula 3011540, Técnico Judiciário – TI / Subsecretário, lotado na Subsecretaria Central de Serviços, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e os Fiscais Substitutos devem cumprir o disposto no Portal do Simplificar – Gestão de Contratos, que define as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2017.

Tiago Mendonça Lobo

Secretário de Tecnologia da Informação

Portaria nº 053, de 26 de outubro de 2017.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Portal do Simplificar, instituído pela Resolução n.º 29/2015, de 08 de outubro de 2015, DJE 5604 de 10/10/2015, e, ajustes realizados com a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMA LTDA**, referente à contratação de Treinamento de Qlikview com Carga Horária de 64 (sessenta e quatro) horas, e demais especificações, conforme **Ata de Registro de Preço n.º 25/2017** – Procedimento Administrativo SEI n.º **0012072-69.2017.8.23.8000**.

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar o servidor **WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA**, matrícula 3011481, Analista Judiciário – Esp. Sistemas, lotado no Setor de Dados e Apoio à Decisão, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe.

Art. 2.º – Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, matrícula 3011474, Analista Judiciário – TI / Subsecretário, lotado na Subsecretaria de Apoio à Gestão de TIC, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e os Fiscais Substitutos devem cumprir o disposto no Portal do Simplificar – Gestão de Contratos, que define as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2017.

Tiago Mendonça Lobo

Secretário de Tecnologia da Informação

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000100-RR-B: 006
 000113-RR-E: 006
 000137-RR-E: 006
 000153-RR-B: 012
 000155-RR-N: 011
 000160-RR-B: 013
 000178-RR-B: 005
 000186-RR-N: 002
 000205-RR-B: 006
 000255-RR-B: 006
 000278-RR-N: 006
 000298-RR-B: 008
 000337-RR-N: 003, 009
 000379-RR-N: 006
 000424-RR-N: 006
 000481-RR-N: 011
 000507-RR-A: 004, 010
 000934-RR-N: 012
 001109-RR-N: 007
 001450-RR-N: 008
 189902-SP-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0006991-53.2017.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.17.006991-7
 Réu: Yuri Silva Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2017.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0007937-25.2017.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.17.007937-9
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: S.M.E.H.
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2017.
 Valor da Causa: R\$ 1.225,56.
 Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Execução de Alimentos

003 - 0007915-64.2017.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.17.007915-5
 Executado: Criança/adolescente e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2017.
 Valor da Causa: R\$ 2.487,00.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

004 - 0007910-42.2017.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.17.007910-6
 Executado: Criança/adolescente e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2017.
 Advogado(a): Jorge de Sousa Oliveira

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0007959-83.2017.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.17.007959-3
 Autor: M.P.G.
 Réu: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2017.
 Valor da Causa: R\$ 1.656,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Publicação de Matérias

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 25/10/2017

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França

Procedimento Comum

006 - 0062786-35.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062786-2
 Autor: Rárison Tataíra da Silva e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 ATO ORDINATÓRIO Manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca da informação do pagamento do precatório nº 080/2014, publicada no DJE nº 6066, de 28/09/2017. Ausência da manifestação entender-se-á tacitamente como efetivada o referido pagamento. ** AVERBADO **
 Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Carlos Guimarães Trindade Neto, Randerson Melo de Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sandra Cristina Satie Saito

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

007 - 0001673-26.2016.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.16.001673-8
 Réu: Leonardo Massao Ferreira Itikawa
 PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Arthur Luiz de Mello Carvalho, OAB/RR 1109, para informar que o seu cliente pode apresentar diretamente o alvará de levantamento de armas na Superintendência da Polícia Federal. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Arthur Luiz de Mello Carvalho

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

008 - 0016505-64.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.016505-5

Réu: Fernando Rodrigues Fernandes

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Mateus Gomes da Silva, OAB/RR 1450, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço das testemunhas de defesa faltantes, sob pena de preclusão.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Mateus Gomes da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 26/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Ademir Teles Menezes****André Paulo dos Santos Pereira****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Execução de Alimentos**

009 - 0003439-80.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.003439-0

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: D.P.F.S.

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPD julgo extinta a presente execução movida por K. de L. P. e K. de L. P. em face de D. P. de F. e S.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 20/10/17.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

010 - 0006046-66.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.006046-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 15/10/17.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Jorge de Sousa Oliveira

Dissol/liquid. Sociedade

011 - 0006744-72.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.006744-0

Autor: P.A.A.R. e outros.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI do CPC.

Faculto às partes o ajuizamento desta demanda na Vara competente.

Ciência à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

No trânsito em julgado, ao cartório para as providências de estilo.

P. R. I.

Em, 19 de Outubro de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Alimentos

012 - 0009395-14.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.009395-0

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: A.B.S.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 23 de outubro de 2017

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Ernesto Halt, Sulivan de Souza Cruz Barreto

013 - 0001510-12.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001510-0

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: D.J.N.Q.

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 001

000260-RR-E: 001

001387-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:**Evaldo Jorge Leite****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Masato Kojima****Rafael Mattos de Freitas****Silvio Abbade Macias****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Rayson Alves de Oliveira****Exec. Titulo Extrajudicia**

001 - 0000098-89.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000098-7

Autor: Banco da Amazonia

Réu: Airton Roberto Walker e outros.

VISTA AO EXEQUENTE PARA MINIFESTAÇÃO.

Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Halisson Francisco Torres

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007201-AM-N: 001

008168-AM-N: 001

025472-BA-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Marcelo Lima de Oliveira
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Guerra

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0024302-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024302-7

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexandre Oliveira de Araújo, Lauro Augusto do Nascimento, Juliana Gotardo Heinzen

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000716-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo

Ação Penal

001 - 0000588-94.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000588-5

Réu: Petronílio Alves Almeida Neto
 D E C I S Ã O

Pela segunda vez, o ofício de fl. 17 foi expedido de forma equivocada, pois se trata de requisição do denunciado PETRONÍNIO ALVES, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, e não para audiência de instrução.

Assim, designe-se nova audiência de suspensão condicional do processo.

Após, intime-se o réu para ciência e comparecimento à audiência de suspensão condicional do processo, pessoalmente.

Ainda, requirite-se sua presença, mediante ofício à Chefia imediata, para tal fim.

PAC/RR, 25/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000106-49.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000106-6

Réu: Noenice Galvão Vanderley e outros.
 DECISÃO

Nada a prover quanto ao pedido formulado pela defesa da ré MARIA DE FÁTIMA, uma vez que sua revelia já foi revogada conforme decisão de fl. 351.

Por outro lado, atente-se a Secretaria para a possibilidade de a testemunha WANDERLAN estar presa, sendo que em tal caso, deveria ser requisitada COM URGÊNCIA.

Atente-se, ainda, que a ré MARIA DE FÁTIMA também deverá ser intimada (item "d" da decisão de fls. 351).

PAC/RR, 25/10/2017.

Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Infância e Juventude

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Adoção

003 - 0000051-64.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000051-2

Autor: J.S.F. e outros.

DESPACHO

Colham-se informações quanto ao Estudo de caso determinado nestes autos, devendo o CREAS apresentar o relatório respectivo no prazo de 05 (cinco) dias.

PAC, 25/10/2017.

Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0001305-14.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001305-0

Indiciado: Criança/adolescente

SENTENÇA

[...]
DISPOSITIVO

Posto isso, não havendo possibilidade de continuação, declaro extinto o feito pela decadência, por força do art. 2º, parágrafo único da Lei n. 8.069/90 c/c e por analogia ao art. 107, IV, do CP. Após as formalidades processuais, arquivem-se. PAC, 25/10/2017.

Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

007780-AM-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

001 - 0000485-83.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000485-2

Réu: Guilherme Nogueira Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2017 às 14:00 horas.

Advogado(a): Sidney Ricardo Carvalho da Silva

1ª VARA DE FAMÍLIA

Editais de 26/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIASA MM. Juíza da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**,**CITAÇÃO DE: PAULO RENATO LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Edinilzo Alves da Silva e Maria Odete Lima Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0822453-85.2015.8.23.0010** – Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes E.A.S. contra P.R.L.S. e outra, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de secretaria**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**A MM. Juíza da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**,**CITAÇÃO DE: FRANCISCA SABRINA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de Raimundo Nonato Barbosa da Silva e Francisca Brisamar da Silva Benício, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0817976-48.2017.8.23.0010** – Ação de guarda de Menor, em que são partes R.N.B.S. contra F.S.B.S., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VENTE) DIAS

A MM. Juíza da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**,

CITAÇÃO DE: MANOEL PEREIRA SOUSA, brasileiro, casado, filho de Elza Pereira Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0823189-35.2017.8.23.0010**, Ação de DIVÓRCIO, em que são partes A.S.S. contra M.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VENTE) DIAS

A MM. Juíza da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**,

CITAÇÃO DE: MARIA ANGÉLICA KAZUMI BRITO TANIGUCHI, brasileira, casada, filha de minoru Taniguchi e Katsue Taniguchi, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0815019-45.2015.8.23.0010**, Ação de DIVÓRCIO, em que são partes G.F.B.T. contra M.A.K.T., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VENTE) DIAS

A MM. Juíza da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**,

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de João Gomes da Silva e Raimunda Alves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0809867-45.2017.8.23.0010**, Ação de DIVÓRCIO, em que são partes M.P.S. contra S.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VENTE) DIAS

A MM. Juíza da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**,

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO SOARES FERREIRA, brasileiro, divorciado, apontador, portador do RG 130.729 SSP/RR e CPF 446.948.302-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0812849-66.2016.8.23.0010**, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes G.S.S. contra R.S.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo, MANDA:

Autos nº. 0833858-21.2015.8.23.0010 – Usucapião
Autor: JOSÉ FLÁVIO SOARES BATISTA
Réu: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA

Proceder a **CITAÇÃO** dos réus incertos, desconhecidos e eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Flávio Soares Batista ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Moysés Teixeira Hausen, n. 596 – 1, bairro: Caranã, CEP. 69.313-582, com área de 600 m², nesta Capital, sendo composto de uma casa em alvenaria, edificada no respectivo terreno pelo próprio requerente, que mede 164,90 m², composta de 3 quartos, 2 salas, 1 cozinha e 1 banheiro, limitando-se a frente com a rua K, medindo 15 metros; fundos com o lote 13, medindo 15 metros; lado esquerdo com o lote 3, medindo 40 metros e lado direito com o lote 5, medindo 40 metros, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de outubro de 2017.

HÉBER AUGUSTO NAKAOUTH DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Edital de Intimação
Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 26 de outubro de 2017.

A MM^a. Juíza de Direito, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0014240-02.2010.8.23.0010 movido em desfavor de SALOMÃO MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 24/03//1983, natural de Bonfim/RR, filho de Beatriz Marcos dos Santos, RG nº. 401.066-3/SSP/RR, CPF nº. não informado, por ter sido processado, julgado e sentenciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de R\$ 12.874,53 (doze mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem.

WENDLAINE BERTO RAPOSO
Diretora de Secretaria
Mat. 3011676

TURMA RECURSAL

Expediente de 26/10/2017

ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/10/2017

Presidência do Senhor Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, presentes os senhores Juízes ELVO PIGARI JÚNIOR e ERICK LINHARES. Ausentes, justificadamente, os Juízes, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO e CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO.

RECURSOS PROJUDI**01 - Recurso Inominado: 0803533-92.2017.8.23.0010**

Recorrente: RECON Administradora de Consórcios LTDA.

Advogado: Alysso Tosin – OAB/MG 31625736

Recorrida: Maria José Santiago Araújo

Defensor Público: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE CONFIGURADA – IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO QUE TANGE À ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior

Juiz Relator

02 - Recurso Inominado: 0800836-27.2016.8.23.0045

Recorrente: CERR - Companhia Energética de Roraima

Advogados: Thiago Pires de Melo – OAB/RR 938 e Outros

Recorridos: Amaral Peixoto Barnabé e Valdenora Feliciano

Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá – OAB/RR 965 e Outro

Sentença: Joana Sarmento De Matos

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI. APAGÃO. QUESTÃO AFETA À DEMANDA COLETIVA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ENUNCIADO N 139 DO FONAJE. SENTENÇA ANULADA. EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, INC. II, DA LEI 9.099/95. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO A PROPÓSITURA DE AÇÃO CIVIL COLETIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do Enunciado 139 do FONAJE, por se tratar de demanda coletiva. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

03 - Recurso Inominado: 0822286-34.2016.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A e Smilles S/A
Advogada: Angela Di Manso – OAB/RR 601191362
Recorrida: Tamy Tayller Carvalho Meireles
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECORRENTE DEMONSTROU A CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA QUE SE APRESENTOU EM AEROPORTO DIVERSO DO CONSTANTE NO BILHETE AÉREO. REFORMA DA SENTENÇA PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para negar provimento à pretensão autoral, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

04 - Recurso Inominado: 0815510-18.2016.8.23.0010

Recorrente: Nilce Melo dos Santos
Advogada: Liliâne Raquel de Melo Cerveira – OAB/RR 639
Recorridos: Banco Honda, Millenium Motos e SERVS/BV / Financeira-CFI / BV Financeira
Advogados: Silvia Valéria Pinto Scapin – OAB/MS 7069 e Outros
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da autora, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

05 - Recurso Inominado: 0811845-57.2017.8.23.0010

Recorrente: Gercineide Leite de Souza

Advogada: Bruna Regia Araújo Gomes – OAB/RR 1115

Recorrida: Eletrobrás Distribuição Roraima - Bovesa

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro – OAB/RR 264 e Outra

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da autora, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

06 - Recurso Inominado: 0807179-13.2017.8.23.0010

Recorrente: Luiz Carlos Bitencourt da Silva

Advogado: Ataliba de Albuquerque Moreira – OAB/RR 421

Recorrido: Adriano dos Santos Lima

Advogado: Parte sem advogado cadastrado

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA QUE DECRETOU A REVELIA E JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, VISANDO O MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. SENTENÇA ANULADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para anular a sentença e determinar o retorno à origem para regular processamento do feito, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

07 - Recurso Inominado: 0800286-84.2016.8.23.0060

Recorrente: Centro de Produções Técnicas e Editora Ltda

Advogado: Diego Lima Pauli – OAB/RR 858

Recorrida: Dinamar Santos Costa

Defensora Pública: Juliana Gotardo Heinzen – OAB/BA 25472

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. DECISÃO QUE DECLAROU A REVELIA DO RÉU E ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. RECURSO QUE NÃO MERECE CONHECIMENTO. MUITO EMBORA O NOME DO RECURSO NÃO POSSUA RELEVÂNCIA PARA O RECEBIMENTO DESTA, CEDIÇÃO É QUE A DECISÃO IMPUGNADA É REVESTIDA DE CARÁTER INTERLOCUTÓRIO, SENDO, POIS, RECORRÍVEL POR AGRAVO, O QUAL, CONTUDO, NÃO ESTÁ PREVISTO COMO REMÉDIO RECURSAL NA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

08 - Recurso Inominado: 0819357-28.2016.8.23.0010

Recorrente: Mirian Estevão

Defensor Público: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B

Recorridos: Mirian Vieira da Silva e Éder Carvalho de Sá Júnior

Advogados: Ândria Bonfim de Lima – OAB/RR 1359 e Outro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da autora, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

09 - Recurso Inominado: 0819275-94.2016.8.23.0010

Recorrente: Lojas Riachuelo S/A
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues – OAB/SP 128341
Recorrida: Maria Domingas Reis Souza
Advogada: Bruna Carolina Santos Gonçalves – OAB/RR 801
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

10 - Recurso Inominado: 0802547-41.2017.8.23.0010

Recorrente: João Tiago Fernandes
Advogada: Fabiana da Silva Nunes – OAB/RR 1144
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto – OAB/RR 964 e Outra
Sentença: Delcio Dias
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência devido o benefício da justiça gratuita deferido. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

11 - Recurso Inominado: 0812756-69.2017.8.23.0010

Recorrente: Janaildes de Souza Andrade

Advogado: Jose Carlos Aranha Rodrigues – OAB/RR 584-N

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado: Flávia Almeida Moura di Latella – OAB/MG 109730-A

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência devido o benefício da justiça gratuita deferido. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

12 - Recurso Inominado: 0800038-28.2016.8.23.0090

Recorrente: Banco Bradesco

Advogada: Karina de Almeida Batistuci – OAB/RR 350-A

Recorrida: Adélia da Silva Peres

Advogada: Cristiane Monte Santana – OAB/RR 315-B

Sentença: Joana Sarmento de Matos

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – DIREITO BANCÁRIO – ENVIO DOS COMUNICADOS DA SERASA E DO SPC INFORMANDO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO – DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VEZ QUE O COMUNICADO, POR SI SÓ, NÃO CAUSA DANO MORAL – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

13 - Recurso Inominado: 0802654-85.2017.8.23.0010

Recorrente: Benedito José Magalhães Jóca
Defensores Públicos: Elcianne Viana de Souza e Outro
Recorrido: Banco Pan S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto – OAB/PE 23255
Sentença: Delcio Dias
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

14 - Recurso Inominado: 0803967-81.2017.8.23.0010

Recorrente: João Alves da Silva
Advogada: Cíntia Schulze – OAB/RR 960
Recorrida: Nortecar Veículos
Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva – OAB/RR 821
Sentença: Delcio Dias
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma Recursal, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, acolheu questão de ordem, para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao recorrente, sendo concedido

o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

15 - Recurso Inominado: 0811599-61.2017.8.23.0010

Recorrente: Manoel Ferreira dos Santos

Advogado: Wender de Moura Oliveira – OAB/RR 368-B

Recorrido: Aílton Cabral de Melo

Advogado: Alex Reis Coelho – OAB/RR 986-N

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior

Juiz Relator

16 - Recurso Inominado: 0809320-05.2017.8.23.0010

Recorrente: José Reinaldo Vieira da Silva

Advogado: Gioberto de Matos Júnior – OAB/RR 787

Recorrido: Banco Santander

Advogado: Marco André Honda Flores – OAB/MS 6171

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – DIREITO BANCÁRIO – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA – DEVOUÇÃO SIMPLES DO VALOR DEPOSITADO – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL POR AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO PERSONALÍSSIMO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Erick Linhares, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para determinar a devolução do valor depositado de R\$ 1.500,00 e sem condenação por danos morais, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

17 - Recurso Inominado: 0830312-21.2016.8.23.0010

Recorrente: Francisco Lima da Cruz

Advogado:Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho – OAB/RR 839-N e outro

Recorrido: Lira & Cia Ltda

Advogado: Rarison Tataíra da Silva – OAB/RR 263-N

Sentença: Delcio Dias

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

18 - Recurso Inominado: 0809069-84.2017.8.23.0010

Recorrente: Banco Pan S/A

Advogado:Antônio de Moraes Dourado Neto – OAB/PE 23255-N

Recorrido: Dorivan Silva Ribeiro

Advogado: Joao Alberto Sousa Freitas – OAB/RR 686-N

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Junior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Relator

19 - Recurso Inominado: 0831987-19.2016.8.23.0010

Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro – OAB/RR 264-N e outro

Recorrido: Antonio Ricardo da Silva Saraiva

Advogado: Karla Patrícia da Silva Pinho Santos – OAB/RR 1597-N e outros

Sentença: Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE PROVA ACERCA DA RESPONSABILIDADE DA RÉ. ADEMAIS, AUTOR NÃO COMPROVOU TER FEITO QUALQUER RECLAMAÇÃO JUNTO À REQUERIDA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos do voto do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior

Juiz Relator

20 - Recurso Inominado: 0801413-76.2017.8.23.0010

Recorrente: Regina Castro Baessa

Advogado: André Luiz Carvalho Reis – OAB/RR 1375-N e outro

Recorrido: Lira & Cia Ltda

Advogado: Clayton Silva Albuquerque – OAB/RR 937-N

Sentença: Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência devido o benefício da justiça gratuita deferido. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior

Juiz Relator

21 - Recurso Inominado: 0816143-29.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Marcelo Guimarães Marotta – OAB/AM 20763597-P e outro

Recorrido: Ana Nery Goncalves Machado
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Impedimento: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Deliberação: Adiado para a sessão de 27/10/2017, às 9h, por determinação do Relator.

22 - Recurso Inominado: 0830715-24.2015.8.23.0010

1ª Recorrente/2ª Recorrida: Sharonn Lorryne Mendes Torreias
Advogado: Paula Cristiane Araldi – OAB/RR 289-A
2º Recorrentes/ 1º Recorridos: Mayara Lyza Cabral e Sherisson Bruno O Pinheiro
Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira – OAB/RR 317-A
Sentença: Delcio Dias
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma Recursal, por unanimidade, acolheu questão de ordem, para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita da recorrente (Sharonn Lorryne Mendes Torreias), sendo concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

23 - Recurso Inominado: 0812457-29.2016.8.23.0010

Recorrente: Douglas França Lima
Advogados: José de Souza Ferreira – OAB/RR 1317-N e outro
Recorrido: Cerr - Companhia Energética de Roraima
Advogado: Erivaldo Sérgio da Silva – OAB/RR 56-A e outro
Sentença: Delcio Dias
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

24 - Recurso Inominado: 0822676-04.2016.8.23.0010

Recorrente: Welismagton Oliveira
Advogados: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia – OAB/RR 336-B e outro
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto – OAB/RR 964-N e outro
Sentença: Delcio Dias
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

25 - Recurso Inominado: 0815619-32.2016.8.23.0010

Recorrente: Emildes Pereira dos Santos
Advogados: Jackeline de Fátima Cassimiro de Lima – OAB/RR 275-N
Recorrido: Tropical Veículos Ltda
Advogado: Nelson Braz do Santos Júnior – OAB/RR 514879421-P
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL SEMINOVO EM CONCESSIONÁRIA/REVENDEDORA DE VEÍCULO. RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA. VÍCIO OCULTO CARACTERIZADO. DEVER DE REPARAÇÃO DO DANO EVIDENCIADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS NO IMPORTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E DANOS MORAIS FIXADOS SEGUNDO PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para condenar a recorrida a perdas e danos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

26 - Recurso Inominado: 0817000-12.2015.8.23.0010

Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Thiara Luana Riscado Goes – OAB/PA 13395-N e outro

Recorrido: Juliana de Oliveira Silva
Advogado: Bruno da Silva Mota – OAB/RR 798-N
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença pelos seus próprios fundamentos, e em questão de ordem suscitada pelo Relator, fatiou-se o valor da multa, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a parte e o remanescente para o FUNDEJURR. Custas pela recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

27- Recurso Inominado: 0831252-83.2016.8.23.0010

Recorrente: Supermercado Novo Tempo
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468-N
Recorrido: Maria do Socorro Dantas do Nascimento
Advogado: Tânia Maria dos Santos Sousa – OAB/RR 1265-N
Sentença: Delcio Dias
Impedimento: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Deliberação: Adiado para a sessão de 27/10/2017, às 9h, por determinação do Relator.

28 - Recurso Inominado: 0822931-59.2016.8.23.0010

Recorrente: Dalva Maria de Freitas Coutinho
Advogados: Elaine Goggi de Souza Morellato – OAB/RR 1225-N e outro
Recorrido: Débora Ferreira
Advogado: Dolane Patrícia Santos Silva Santana – OAB/RR 493-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma Recursal, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, acolheu questão de ordem, para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao recorrente, sendo concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

29 - Recurso Inominado: 0830150-26.2016.8.23.0010

Recorrente: Georgete Mendes Carvalho
Advogados: Paulo Luís de Moura Holanda – OAB/RR 481-N e outro
Recorrido: Eletrobrás Distribuição Roraima - Bovesa
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264N
Sentença: Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

30 - Recurso Inominado: 0826972-69.2016.8.23.0010

Recorrente: Larah Yasmin Matte Batista
Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza – OAB/RR 544-N
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma Recursal, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, acolheu questão de ordem, para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao recorrente, sendo concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

31 - Recurso Inominado: 0803953-34.2016.8.23.0010

Recorrente: Francisco Fernandes de Souza
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441-N e outro
Recorrido: Banco Itaú BMG Consignado S.A.
Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença – OAB/PE 33980-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes

Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

32 - Recurso Inominado: 0820682-38.2016.8.23.0010

Recorrente: Francisco Warne Campos de Alencar
Advogados: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B
Recorrido: Kátia Gomes da Costa
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441-N e outro
Sentença: Delcio Dias
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

33 - Recurso Inominado: 0831630-39.2016.8.23.0010

Recorrente: Judith da Silva Marques
Advogados: Ronildo Bezerra da Silva – OAB/RR 1418-N e outro
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Advogado: Márcia Silva Monte – OAB/AM 7851-Ne outro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

34 - Recurso Inominado: 0829486-92.2016.8.23.0010

Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - Bovesa
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro – OAB/RR 264-N
Recorrido: Jânio Uchôa e Silva
Advogado: Geraldo João da Silva – OAB/RR 118-A
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

35 - Recurso Inominado: 0829153-43.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander
Advogado: Marco André Honda Flores – OAB/MS 6171-N
Recorrido: Uilson David de Oliveira
Advogado: Bruna Rodrigues de Oliveira – OAB/RR1542-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

36 - Recurso Inominado: 0826700-75.2016.8.23.0010

Recorrente: Escola e Creche Barulinho
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa – OAB/RR 854-N
Recorrido: Érica Maiane Moura Taveira
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: Haja vista a informação de realização de acordo, a Turma Recursal, à unanimidade de votos, homologa o acordo apresentado com a consequente perda do objeto do recurso que pendia de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Juizado de origem. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

37 - Recurso Inominado: 0829760-56.2016.8.23.0010

Recorrente: Marinalva Vaz da Costa
Advogados: Ronildo Bezerra da Silva – OAB/RR 1418-N
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima – OAB/RJ 20470787-P
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

38 - Recurso Inominado: 0827583-22.2016.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sérgio Túlio Barcelos – OAB/RR 479-A e outro
Recorrido: Eliana Palermo Guerra
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Delcio Dias
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

39 - Recurso Inominado: 0821965-96.2016.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Christianne Gomes da Rocha – OAB/PE 1057-A
Recorrido: Gian Carlo Dallospedale
Advogado: Cíntia Schulze – OAB/RR 960-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

40 - Recurso Inominado: 0825060-37.2016.8.23.0010

Recorrente: B2W Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu – OAB/SP 117417-N
Recorrido: Gustavo Cerqueira Ladeira e Nayra Gleice Mendes de Lima Ladeira
Advogado: Jardel Souza Silva – OAB/RR 1041-N
Sentença: Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSAÇÃO COMERCIAL COM CARTÃO DE CRÉDITO NÃO AUTORIZADA. COMPRA DE PASSAGENS NÃO EFETIVADA. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedente o pedido autoral, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

41 - Recurso Inominado: 0827722-71.2016.8.23.0010

Recorrente: B2W Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu – OAB/SP117417-N
Recorrido: Dilvana Ádria Fernandes de Freitas
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

42 - Recurso Inominado: 0803841-65.2016.8.23.0010

Recorrente: Marinildes de Oliveira Serra
Advogado: Jaques Sonntag – OAB/RR 291-A
Recorrido: Claro S.A.
Advogado: Rafael Gonçalves Rocha – OAB/RS 674407200-P
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes

Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

43 - Recurso Inominado: 0800412-56.2017.8.23.0010

Recorrente: Lourdes Icassatti Mendes
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441-N e outros
Recorrido: IBBCA – Administradora de Benefícios
Advogado: Mônica Basus Bispo – OAB/RJ 113800-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma Recursal, por unanimidade, acolheu questão de ordem, para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao recorrente, sendo concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

44 - Recurso Inominado: 0802048-57.2017.8.23.0010

Recorrente: Ingrid Rafaelli Vasconcelos Neves de Queiroz
Advogado: Rarison Tataíra da Silva – OAB/RR 263-N
Recorrido: American Airlines
Advogado: Alfredo Zucca Neto – OAB/SP 154694-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. DESISTÊNCIA RECURSAL. ART. 998 DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, homologou o pedido de desistência formulado pela recorrente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

45 - Recurso Inominado: 0803452-46.2017.8.23.0010

Recorrente: Joaquim Oliveira Costa Júnior
Advogado: Thiago Pires de Melo – OAB/RR 938-N e outro
Recorrido: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda
Advogado: Renato José Cury – OAB/SP 154.351
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

46 - Recurso Inominado: 0801179-31.2016.8.23.0010

Recorrente: Eduardo Magalhães de Araújo
Advogado: Sean da Silva Loureiro – OAB/RR 761-N
Recorrido: Nettai Veiculos Ltda
Advogado: Alexander Sena de Oliveira – OAB/RR 247-B
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Deliberação: A Turma Recursal, por unanimidade, acolheu questão de ordem, para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao recorrente, sendo concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Boa Vista/RR, 20/10/2017.

47 - Recurso Inominado: 0825263-96.2016.8.23.0010

Recorrente: Foto Roraima
Advogado: Mamede Abrão Netto – OAB/RR 223-A
Recorrido: Joaneide da Silva Souza
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: DELCIO DIAS
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Deliberação: Adiado para a sessão de 27/10/2017, às 9h, por determinação do Relator.

48 - Recurso Inominado: 0808484-32.2017.8.23.0010

Recorrente: João Pereira da Silva
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo – OAB/RR 248-B
Recorrido: Omni S/A- Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho – OAB/MG 96864-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

49 - Recurso Inominado: 0800935-94.2016.8.23.0045

Recorrente: CERR - Companhia Energética de Roraima
Advogados: Clayton Silva Albuquerque – OAB/RR 937-N e outros
Recorrido: Milton Rodrigues da Silva
Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá – OAB/RR 965-N e outro
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI. APAGÃO. QUESTÃO AFETA À DEMANDA COLETIVA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ENUNCIADO N 139 DO FONAJE. SENTENÇA ANULADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, INC. II, DA LEI 9.099/95. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO A PROPÓSITURA DE AÇÃO CIVIL COLETIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do Enunciado 139 do FONAJE, por se tratar de demanda coletiva. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

50 - Recurso Inominado: 0812145-19.2017.8.23.0010

Recorrente: Edinan Goncalves Nava
Advogado: Rhyká Aguiar de Souza – OAB/RR 1681-N
Recorrido: Banco BMG S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto – OAB/PE 23255-N
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

51 - Recurso Inominado: 0800714-85.2017.8.23.0010

Recorrente: Maria do Socorro Soeiro Padilha
Advogado: Adriel Mendes Galvão – OAB/RR 1442-N e outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sandro Domenich Barradas – OAB/SP 115559-N e outro
Sentença: Marcos José de Oliveira
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência devido o benefício da justiça gratuita deferido. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

52 - Recurso Inominado: 0807957-80.2017.8.23.0010

Recorrente: Banco Triângulo S.A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Recorrido: Getúlio da Silva Lima
Advogados: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte recorrida assistida por advogado. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

53 - Recurso Inominado: 0812373-91.2017.8.23.0010

1ª Recorrente / 2ª Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Advogados: Andréa Cristina Montenegro OAB 1463N-RR e outros

2ª Recorrente/ 1º Recorrido: Luci Livramento Campos Camara

Advogado: Fabiana da Silva Nunes – OAB/RR 1144-N

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. SENTENÇA PROCEDENTE. SUSPENSÃO NÃO REALIZADA PELA RÉ. FURTO DO HIDROMETRO. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. RECURSO DA RÉ PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da 1ª recorrente (Companhia de Águas e Esgotos de Roraima), para julgar improcedente a pretensão autoral, e por consequência a perda do objeto do recurso da 2ª recorrente (Luci Livramento Campos Camara). Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

54 - Recurso Inominado: 0815521-47.2016.8.23.0010

Recorrente: Elias Santos Chagas

Advogados: Maclison Leandro Carvalho Chagas – OAB/RR 1198-N

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/MG 44698-N

Sentença: Delcio Dias

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Juiz (Vista): Elvo Pigari Júnior
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTOS INDEVIDOS. LICITUDE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. CAUSA JULGADA PROCEDENTE. DANOS MATERIAIS FIXADOS EM R\$ 2.606,96 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E DANOS MORAIS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SEGUNDO PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Elvo Pigari Júnior, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Relator

55 - Recurso Inominado: 0822809-46.2016.8.23.0010

Recorrente: Andréia Santos Araújo
Advogado: Thiago Pires de Melo – OAB/RR 938-N
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogado: Andréa Cristina Montenegro – OAB/RR 1463-N
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – FORNECIMENTO DE ÁGUA INTERROMPIDO – REITERAÇÃO – FALHA DO SERVIÇO CARACTERIZADO – DANO MORAL MAJORADO PARA R\$ 3.000,00 – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Relator, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para majorar a condenação por danos morais ao *quantum* de R\$ 3.000,00. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Condutor

56 - Recurso Inominado: 0825242-23.2016.8.23.0010

Recorrente: FR Comércio e Serviços Ltda - Me
Advogado: Renata Nari Dantas Alves dos Santos – OAB/RJ 184118-N
Recorrido: Mariza Ind. e Com. da Amazonia Ltda
Advogado: Parte sem advogado cadastro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Linhares

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 2.000,00 QUE COMPORTA MAJORAÇÃO PARA R\$ 4.000,00. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para majorar a verba reparatória para o *quantum* de R\$ 4.000,00 mil reais. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

57 - Recurso Inominado: 0800894-30.2016.8.23.0045

Recorrente: CERR - Companhia Energética de Roraima
Advogado: Thiago Pires de Melo – OAB/RR 938-N e outros
Recorrido: Francisca das Chagas Batista e Manoel Pereira da Silva
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano – OAB/RR 525-N
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Linhares

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI. APAGÃO. QUESTÃO AFETA À DEMANDA COLETIVA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ENUNCIADO 139 DO FONAJE. SENTENÇA ANULADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, INC. II, DA LEI 9.099/95. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO A PROPÓSITURA DE AÇÃO CIVIL COLETIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da ementa do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

58 - Recurso Inominado: 0823909-36.2016.8.23.0010

Recorrente: Marina da Silva Peres
Advogado: Wender de Moura Oliveira – OAB/RR 368-B e outros
Recorrido: Renan Prates Porto

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho – OAB/RR 769-N
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DA AUTORA, SUPOSTO CONDUTOR DO VEÍCULO, CONTEM DIVERGÊNCIAS E CONTRADIÇÕES QUANDO COMPARADOS AO ROP E AOS DEMAIS DEPOIMENTOS. AUTORA NÃO COMPROVOU FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

59 - Recurso Inominado: 0815696-07.2017.8.23.0010

Recorrente: Maria Alice pereira da silva
Advogado: Marlídia Ferreira Lopes – OAB/RR 806-N
Recorrido: Marília Pereira da Rocha
Advogado: Gessyka Lorena Bacelar Trajano – OAB/RR 1622-N
Sentença: Marcos José de Oliveira
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

60 - Recurso Inominado: 0803464-60.2017.8.23.0010

Recorrente: Francisca Cavalcante Monteiro
Advogado: Alex Andrew Cavalcante Monteiro - OAB 1197N-RR e outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Guimarães Marotta – OAB/AM 20763597-P
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência se concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

61 - Recurso Inominado: 0803169-23.2017.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Rodrigo Liberatti Doná – OAB/PR 60715-N e outros
Recorrido: Maria Domingas dos Santos Antunes
Advogado: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B
Sentença: Marcos José de Oliveira
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – REVISTA DE PORTADORA DE MARCAPASSO REALIZADA COM FREQUÊNCIA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – DANO MORAL REDUZIDO PARA R\$ 2.000,00 – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Erick Linhares, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir a verba indenizatória por danos morais ao *quantum* de R\$ 2.000,00 reais. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

RECURSOS – PJE

62 - Agravo Interno no Recurso Inominado 0400481-61.2014.8.23.0010

Agravante: José Edney da Costa Oliveira
Advogado: Diego Freire de Araujo
Agravado: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Deliberação: Adiado para a sessão de 27/10/2017, às 9h, por determinação do Relator.

63 - Agravo Interno no Recurso Inominado 0400236-50.2014.8.23.0010

Agravante: Rossana Karla Santos de Andrade
Advogado: Diego Freire de Araujo
Agravado: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Deliberação: Adiado para a sessão de 27/10/2017, às 9h, por determinação do Relator.

64 - Pedido de Reconsideração no Recurso Inominado 0400937-11.2014.8.23.0010

Recorrente: Neide Inácio Cavalcante
Advogado: Rafael Inácio Cavalcante – OAB/RR 602
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Deliberação: Adiado para a sessão de 27/10/2017, às 9h, por determinação do Relator.

65 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 0401373-04.2013.8.23.0010

Embargante: Tiago Poerschke Bica
Advogado: Elton Pantoja Amaral – OAB/RR 615
Embargados: O Estado de Roraima e outros
Advogados: Natasha Cauper Ruiz – OAB/RR 1.013 e outro
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por unanimidade, em CONHECER E REJEITAR os embargos

nos termos da ementa do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

66 - Recurso Inominado: 0400596-82.2014.8.23.0010

Recorrente: Davilmar Lima Soares
Advogados: Natália Leitão Costa – OAB/RR 1.001-N
Recorrido: O Estado de Roraima
Procurador: Tyrone Mourão Pereira
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Sem custas, mas com condenação em honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

67 - Recurso Inominado: 0400956-80.2015.8.23.0010

Recorrente: Claudiete Sousa da Silva
Advogado: Joao Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704-N
Recorrido: O Estado de Roraima
Procurador: Tyrone Mourão Pereira
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – RECURSO INOMINADO – DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE À ADOTANTE – VALOR DA CAUSA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO – DESCABIMENTO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

68 - Recurso Inominado: 0400753-55.2014.8.23.0010 – sust oral

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Eliane Maria Ventura Torreias
Advogado: Joao Felix de Santana Neto – OAB/RR 091-B
Sentença: Air Marin Junior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – DESCONTOS INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE AS VERBAS DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE – DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C AS LEIS GERAIS N. 9.717/04 E N. 10.887/04, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOMENTE SÃO DEVIDOS EM RELAÇÃO ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS QUE INTEGRARÃO FUTURO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 812/2005 INCIDIU EM AFRONTA À LEI GERAL Nº 10.887/04 AO NÃO EXCLUIR DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, AS PARCELAS PERCEBIDAS EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO COMISSIONADA OU GRATIFICADA – SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RÉU NA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE, A PARTIR DE ABRIL/2009 – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa do Relator. Sem custas pelo recorrente e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

69 - Recurso Inominado: 0400878-86.2015.8.23.0010

Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador: Jose Edival Vale Braga - OAB/RR 487
Recorrido: Sheila Maria da Costa Epifanio
Advogado: Alex Oliveira Tavora – OAB/RR 1.211
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL DE PENOSIDADE – FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – DECRETO AUTÔNOMO –

PAGAMENTO RETROATIVO – INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL 6.034-E. RECURSO PROVIDO.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

70 - Recurso Inominado: 0400546-56.2014.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Ladilson Barbosa Pinto
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO – RECURSO INOMINADO – REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – SENTENÇA PROCEDENTE APENAS QUANTO AO DANO MATERIAL – QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA – QUERELA NULLITATIS INSANABILIS – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – EMISSÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA SEM A RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DO MANDADO – REVELIA DECRETADA – OFENSA AO ARTIGO 280 DO CPC – NULIDADE DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DECRETADA, ANULANDO-SE O FEITO DESDE ENTÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em CASSAR A SENTENÇA prolatada por vício de citação, devendo retornar ao Juízo de origem para regular processamento. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Angelo Augusto Graça Mendes. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM. Juiz respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família da Comarca de Rorainópolis, se processam os termos da Ação de Guarda sob o nº **0800799-57.2017.8.23.0047**, que tem como requerentes J.V e M.L.S.V e requeridos C.M.V e **ANA CRISTINA LIRA DA COSTA**, ficando **CITADA ANA CRISTINA LIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **INTIMADA** ainda para **Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de Novembro de 2017 às 14:00:00**, a ser realizada na sede deste Juízo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM. Juiz respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família da Comarca de Rorainópolis, se processam os termos da Ação de Guarda sob o nº **0800823-85.2017.8.23.0047**, que tem como requerente M.J.S e requerido JOSÉ APARECIDO PAULINO, ficando **CITADO JOSÉ APARECIDO PAULINO**, brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **INTIMADA** ainda para **Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de Novembro de 2017 às 14:30:00**, a ser realizada na sede deste Juízo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26OUT17

PROCURADORIA GERAL**ATO Nº 026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear **LORENA BALTAR DE SALES FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 30OUT2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Coordenadoria, código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 30OUT2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 029, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, para o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 30OUT2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 030, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 30OUT2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 984, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, no período de 16 a 20OUT2017, conforme o Processo nº 215/2017 – SAP/DRH/MPPRR, de 29MAR2017, SisproWeb nº 081906035841731.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 985, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 16 a 20OUT2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 986, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar, sem ônus para esta instituição, da “**XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**”, na condição de palestrante, no período de 27 a 30NOV2017, na cidade de São Paulo/SP, conforme documento SisproWeb nº 1537101751.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1356 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I- Autorizar o afastamento dos servidores **MARCELO VIVIAN**, Chefe de Seção – Seção de Sistemas, **DANIEL RICARDO PEITER**, Assessor Jurídico, **JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, **WAGNER SELEME POSSEBON**, Assessor Jurídico e **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, Assessora Jurídica, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 30OUT17, sem pernoite, para cumprir portaria CGMP Nº048 de 14 de setembro de 2017, para Inspeção na Promotoria de Bonfim-RR.

II- Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete e **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 30OUT17, sem pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executaram serviços conforme portaria a cima citada. Processo Nº867/17 – DA, de 25 de outubro de 2017. Sisproweb:081906048621777.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1357 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, a serem usufruídas no período de 06NOV a 05DEZ17, conforme Processo nº 730/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 24/10/2017, SISPROWEB Nº: 081906048441795.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1358 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, a serem usufruídas no período de 13 a 17NOV17, conforme Processo nº 739/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 25/10/2017, SISPROWEB Nº: 081906048631730.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1359 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIEL MENDONÇA SANTOS**, 10 (dez) dias de férias fracionadas a serem usufruídas no período de 16 a 25NOV17 e 02 (dois) dias de férias fracionadas, a serem usufruídas no período de 07 a 08DEZ2017, conforme Processo nº 742/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 25/10/2017, SISPROWEB Nº: 081906048661728.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1360 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 30OUT17, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça que responde pela Promotoria do referido município. Processo Nº869/17 – DA, de 26 de outubro de 2017. Sisproweb:081906048671791.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1361 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31OUT17, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça que realizará audiências na comarca de Bonfim. Processo nº 870/17 – DA de 26 de outubro de 2017. SisproWeb:081906048681753.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1362 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência e **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para Cantá-RR sede, no dia 26OUT17, sem ônus, para cumprir a OMD 178/10/17/PRODIE no sentido de localizar e constatar entrega de documento. Processo nº 871/17 – DA, de 26 de outubro de 2017. SisproWeb:081906048701703.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1363 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, e **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Caracaraí-RR, Vila Vista, Alegre, KM 500 e adjacências no dia 30OUT17, com pernoite, para realizar

buscas, localizar, contatar dados de pessoas físicas e jurídicas no referido município. Processo nº 872/17 – DA, de 26 de outubro de 2017. SisproWeb:081906048711768.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATAS:

- Na Portaria nº 1332-DG, publicada no DJE nº 6081, de 25OUT2017:
Onde se lê: "...no período de 23OUT a 14NOV17..."
Leia-se: "...no período de 26OUT a 14NOV17..."

- Na Portaria nº 1338-DG, publicada no DJE nº 6081, de 25OUT2017:
Onde se lê: "...no período de 05 (cinco) dias de férias..."
Leia-se: "...no período de 09 (nove) dias de férias..."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 26/2017 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 26/2017 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 704/2017 - D.A

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de produtos Oracle (licenças de software, hardware e serviços), servidores de rede e armazenamento e bibliotecas de *backup*, incluindo a implantação e fornecimento de serviços de suporte com transferência de conhecimento, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 27/10/2017, às 8h (horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2017, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 14/11/2017, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista, 26 de outubro de 2017

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPRR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE Nº 19/2017

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônica**, nº **19/2017**, Processo Administrativo nº 461/2017., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** por **LOTE (1 a 6)**, cujo objeto é prestação de serviço de conexão de dados entre a Rede de Dados do Ministério Público de Roraima- MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede das Unidades do Ministério Público de Roraima na Capital e no interior do Estado de Roraima, conforme especificações do termo de referência, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 36 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
LOTE 1 (itens 1 e 7)			
1	H.J.S LUZ- EPP (CNPJ 84.015.544/0001-17)	R\$ 7.999,92	Adjudicado e Homologado
7		R\$ 203,50	
Valor do Lote 1 (itens 1 e 7) R\$ 8.203,42			
LOTE 2 (itens 2 e 8)			
2	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R\$ 10.080,00	Adjudicado e Homologado
8		R\$ 230,00	
Valor do Lote 2 (itens 2 e 8) R\$ 10.310,00			
LOTE 3 (itens 3 e 9)			
3	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R\$ 12.960,00	Adjudicado e Homologado
9		R\$ 230,00	
Valor do Lote 3 (itens 3 e 9) R\$ 13.190,00			
LOTE 4 (itens 4 e 10)			
4	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R\$ 11.952,00	Adjudicado e Homologado
10		R\$ 230,00	
Valor do Lote 4 (itens 4 e 10)			R\$ 12.182,00
LOTE 5 (itens 5 e 11)			
5	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R\$ 14.999,76	Adjudicado e Homologado
11		R\$ 230,00	
Valor do Lote 5 (itens 5 e 11) R\$ 15.229,76			
LOTE 6 (itens 6 e 12)			
6	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R\$ 15840,00	Adjudicado e Homologado
12		R\$ 466,00	
Valor do Lote 6 (itens 6 e 12)			R\$ 16.306,00
Valor Total da Licitação – R\$ 75.421,18			

Boa Vista, 26 de outubro de 2017

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****NOTÍCIA DE FATO 034-2017****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** RENATO DE CARVALHO BEZERRA e DEMAIS RECLAMANTES

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Conforme pode ser constatado, as irregularidades apontadas pelos reclamantes [...] foram sanadas por intermédio da Portaria nº 402/17/GAB/DETRAN-RR, de 16/05/2017, que anulou a Portaria nº 968/2016 do mesmo órgão. Quanto a questão do credenciamento de algumas empresas fornecedoras de placas de identificação de veículo, fato de interesse individual, esta é objeto de ação ordinária proposta pelos reclamantes, processo número 0809340-93.2017.8.23.0010, com curso na 1ª Vara da Fazenda Pública. Assim sendo, estando superada a situação fática que ensejou a presente Notícia de Fato, archive-se com as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 01/08/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTÍCIA DE FATO 034-2017****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Conforme pode ser constatado, as irregularidades apontadas pelos reclamantes [...] foram sanadas por intermédio da Portaria nº 402/17/GAB/DETRAN-RR, de 16/05/2017, que anulou a Portaria nº 968/2016 do mesmo órgão. Quanto a questão do credenciamento de algumas empresas fornecedoras de placas de identificação de veículo, fato de interesse individual, esta é objeto de ação ordinária proposta pelos reclamantes, processo número 0809340-93.2017.8.23.0010, com curso na 1ª Vara da Fazenda Pública. Assim sendo, estando superada a situação fática que ensejou a presente Notícia de Fato, archive-se com as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 01/08/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL 006-2016****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** SADRAK NASCIMENTO DA CUNHA JUNIOR e DEMAIS RECLAMANTES

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no

prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Veja-se que, ainda que tratando de datas distintas, as falhas nos serviços prestados são as mesmas e os danos causados também. Por consequência, a sentença proferida na referida ACP, que gerará efeitos a partir de sua prolação, abarcará todos os fatos similares já ocorridos. Portanto, uma vez que se tornou desnecessário o prosseguimento do presente procedimento, determino seu arquivamento, com as providências e comunicações de praxe. (...)

arquive-se o presente Procedimento Preparatório, tomando-se as providências de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** - Promotor de Justiça

Data: 27/09/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL 006-2016

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PESSOA CIENTIFICADA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Veja-se que, ainda que tratando de datas distintas, as falhas nos serviços prestados são as mesmas e os danos causados também. Por consequência, a sentença proferida na referida ACP, que gerará efeitos a partir de sua prolação, abarcará todos os fatos similares já ocorridos. Portanto, uma vez que se tornou desnecessário o prosseguimento do presente procedimento, determino seu arquivamento, com as providências e comunicações de praxe. (...)

arquive-se o presente Procedimento Preparatório, tomando-se as providências de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** - Promotor de Justiça

Data: 27/09/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 012-2016

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PESSOA CIENTIFICADA: RAFAEL DE SOUZA CARVALHO

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Tendo em vista a formalização do TAC em 28 de julho de 2017, nos termos do Art. 31, *caput*, da Resolução CPJ Nº 004, de 17/05/2016, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, determinando sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Instaura-se o respectivo Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das obrigações. Remeta-se cópia para publicação.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça.

Data: 28/09/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 012-2016****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Tendo em vista a formalização do TAC em 28 de julho de 2017, nos termos do Art. 31, *caput*, da Resolução CPJ Nº 004, de 17/05/2016, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, determinando sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Instaure-se o respectivo Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das obrigações. Remeta-se cópia para publicação.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça.

Data: 28/09/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTÍCIA DE FATO 043-2016****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** GRACINÁRIA DE OLIVEIRA LIMA e DEMAIS RECLAMANTES

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Assim sendo, trata-se de averiguação individual, caso a caso, quanto ao valor da indenização, bem com apreciação individualizada e eventual contraprova quanto a tais valores (analogia ao art. 23, DL nº 3.365/1941). Por fim, destaquem-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no que tange à impossibilidade de indenização de benfeitorias em ocupação irregular de imóvel público. Sob tais fundamentos, seja por se tratar de questão individual, seja por haver fundamentos legal e administrativo para atuação estatal, promovo o arquivamento desta, determinando as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 03/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTÍCIA DE FATO 043-2016****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** PREFEITURA DE BOA VISTA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Assim sendo, trata-se de averiguação individual, caso a caso, quanto ao valor da indenização, bem com apreciação individualizada e eventual contraprova quanto a tais valores (analogia ao art. 23, DL nº 3.365/1941). Por fim, destaquem-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no que tange à impossibilidade de indenização de benfeitorias em ocupação irregular de imóvel público. Sob tais fundamentos, seja por se tratar de questão individual, seja por haver fundamentos legal e administrativo para atuação estatal, promovo o arquivamento desta, determinando as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 03/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL 002-2016

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PESSOA CIENTIFICADA: CLEUZA DUTRA PEREIRA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Sob fundamento do laudo de exame quantitativo de produtos, o aludido órgão de pesos e medidas concluiu que o produto foi aprovado pelo IPEM/RR. Vale dizer, inobstante a informação individual ensejadora da abertura do presente Procedimento, concluiu-se que o vício quantitativo apontado não tem abrangência e relevância coletivas a exigirem atuação ministerial, sem prejuízo de eventual iniciativa individual do consumidor prejudicado. Isto posto, promovo o arquivamento deste, determinando as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 03/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL 002-2016

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PESSOA CIENTIFICADA: COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Sob fundamento do laudo de exame quantitativo de produtos, o aludido órgão de pesos e medidas concluiu que o produto foi aprovado pelo IPEM/RR. Vale dizer, inobstante a informação individual ensejadora da abertura do presente Procedimento, concluiu-se que o vício quantitativo apontado não tem abrangência e relevância coletivas a exigirem atuação ministerial, sem prejuízo de eventual iniciativa individual do consumidor prejudicado. Isto posto, promovo o arquivamento deste, determinando as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 03/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTÍCIA DE FATO Nº 041-2017****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOAS CIENTIFICADAS:** SEBASTIANA DOS SANTOS PEIXOTO; JOICE NEIRE RODRIGUES DE LIMA; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; KÁTIA REGINA DA SILVA; OZANETE MOTA FERNANDES; MARIA CRISEUDA DO NASCIMENTO; SÔNIA MARIA DA COSTA; MARIA DA GLÓRIA CÂMARA; MÁRCIA MARIA LOMAS DO NASCIMENTO; ALFREDO MONTEIRO DE FREITAS; MARA JUCILENE FERREIRA DOS SANTOS; BENEDITO ALMEIDA DA COSTA; FRANCISCO VIEIRA BELO

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Ademais a taxa de Condomínio é necessária para o custeio de serviços gerais do próprio local de moradia [...] sendo feito, portanto, um levantamento do custo total, o qual, conseqüentemente, é dividido entre todos os habitantes do condomínio, [...] uma vez atendidos os requisitos legais de sua fixação [...]. São prestações impostas ao titular de determinado bem imóvel pelo simples fato de assumir tal condição, independentemente de sua aquiescência (...). Assim sendo, não vislumbrando evidências pertinentes de violação aos direitos do cidadão, tampouco consumidores, arquive-se a presente com as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 04/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 006-2017****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** THIAGO MEDEIROS SOUZA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Assim sendo, apenas as hipóteses de comprovadas práticas anticoncorrenciais – a exemplo da cartelização – seria possível atuação estatal para inibi-la, o que não se constata, *a priori*, no presente caso. Deste modo, diante da ausência de elementos indicativos de violação a direitos do consumidor, arquive-se o presente Procedimento Preparatório, tomando-se as providências de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** - Promotor de Justiça

Data: 16/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012-2017****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Tendo em vista a formalização do TAC em 16 de outubro de 2017, nos termos do Art. 31, *caput*, da Resolução CPJ N° 004, de 17/05/2016, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil [*sic*], determinando sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Instaure-se o respectivo Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das obrigações. Remeta-se cópia para publicação.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça.

Data: 17/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012-2017

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PESSOA CIENTIFICADA: DISTRIBUIDORA RORAIMENSE DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO SHOP

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Tendo em vista a formalização do TAC em 16 de outubro de 2017, nos termos do Art. 31, *caput*, da Resolução CPJ N° 004, de 17/05/2016, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil [*sic*], determinando sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Instaure-se o respectivo Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das obrigações. Remeta-se cópia para publicação.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça.

Data: 17/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 013-2016

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PESSOA CIENTIFICADA: ARCENO OLIVEIRA DE LUCENA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Outrossim, o parcelamento do solo urbano é um procedimento fático-jurídico que deve respeitar prescrições normativas não só de âmbito municipal como também a Lei Federal n° 6766/79, sendo que as ocupações irregulares são dissuadidas por ambos os ordenamentos jurídicos. Por fim, eventuais excessos na atuação estatal (tais quais lesões corporais e/ou homicídio) transbordam para a seara criminal, a qual não é objeto do presente inquérito civil. Isto posto, por não haver elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, archive-se com as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 18/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 013-2016****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** PREFEITURA DE BOA VISTA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Outrossim, o parcelamento do solo urbano é um processo fático-jurídico que deve respeitar prescrições normativas não só de âmbito municipal como também a Lei Federal nº 6766/79, sendo que as ocupações irregulares são dissuadidas por ambos os ordenamentos jurídicos. Por fim, eventuais excessos na atuação estatal (tais quais lesões corporais e/ou homicídio) transbordam para a seara criminal, a qual não é objeto do presente inquérito civil. Isto posto, por não haver elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, archive-se com as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 18/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTÍCIA DE FATO Nº 038-2017****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** NELCIVANIA DAS NEVES CAMELO E DEMAIS RECLAMANTES

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Embora seja a justiça comum competente, o Ministério Público não tem legitimidade para formular pedidos referentes a direitos individuais decorrentes de descumprimento de cláusulas do contrato de trabalho por parte do empregador. [...] Outrossim, quanto a eventual desvio de função dos contratados, referido aspecto pode, em tese, significar burla à regra do concurso público, fato este a ser averiguado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. Isto posto, diante dos fundamentos acima expostos, promovo o arquivamento desta, determinando as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 18/10/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTÍCIA DE FATO Nº 038-2017****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do

pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Embora seja a justiça comum competente, o Ministério Público não tem legitimidade para formular pedidos referentes a direitos individuais decorrentes de descumprimento de cláusulas do contrato de trabalho por parte do empregador. [...] Outrossim, quanto a eventual desvio de função dos contratados, referido aspecto pode, em tese, significar burla à regra do concurso público, fato este a ser averiguado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. Isto posto, diante dos fundamentos acima expostos, promovo o arquivamento desta, determinando as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 18/10/2017

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO N.º 001/2017/PJMA-FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO/MPRR

Altera a Resolução nº 001/2007 3º PJC que disciplina os atos relacionados a criação, registro, pedidos de alterações estatutárias, prestação de contas e relatórios das atividades desenvolvidas das Fundações de Direito Privado e dá outras providências.

O representante do Ministério Público do Estado de Roraima, em exercício na 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, abrangendo a atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões), de acordo com o art. 1º, inciso X, e art. 11, II, da Resolução PGJ nº 007, de 24 de novembro de 2014, faz saber que:

CONSIDERANDO a multiplicidade de fundações instituídas no Brasil ao longo dos últimos anos, com uma gama de atividades, tarefas e objetivos cada vez mais amplos e complexos, isto em decorrência das novas demandas sociais e dinâmica legal;

CONSIDERANDO a inegável complexidade nas relações existentes entre as mais diversas organizações do Terceiro Setor, apresentando estruturas, características e interações das mais variadas formas e exigir um acompanhamento mais detido e especializado do Curador de Fundações;

CONSIDERANDO as alterações nos arts. 62, 66 e 67 do Código Civil Brasileiro, introduzidas por meio da Lei 13.151, de 28 de julho de 2015, dispositivos que versam sobre Fundações de Direito Privado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, atualização, revisão e complementação da Resolução n. 001/2007 da antiga 3ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de Roraima, a qual disciplinava os atos relacionados a criação, registro, pedidos de alterações estatutárias, prestação de contas e relatórios das atividades desenvolvidas das Fundações de Direito Privado e dá outras providências, normativa esta que completou dez anos e carecia da devida reformulação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais, difusos e coletivos conforme art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal e, ainda, art. 87, caput, e art. 100, caput, ambos da Constituição do Estado do Roraima;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público Estadual velar pelas Fundações, no respectivo Estado onde se achem sediadas ou em que operem, consoante art. 66 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de sistematização de diretrizes, procedimentos, dados, registros, informações e documentos que regulem a matéria, além da adoção de procedimentos uniformes de controle e acompanhamento dessas entidades;

RESOLVE expedir a presente Resolução para que sejam observadas as normas e procedimentos a seguir descritos, sobre a atuação da 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões):

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São atividades desenvolvidas exclusivamente pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR:

I – aprovar o estatuto das fundações de direito privado e as suas respectivas alterações, além de adotar medidas objetivando a adequação do seu regulamento às suas finalidades e à lei;

II – quando não apresentadas no prazo e na forma estabelecidos, exigir dos respectivos administradores as prestações de contas das fundações, requerendo-as judicialmente, se necessário;

III – examinar a prestação de contas anual das fundações, aprovando-as ou não;

IV – fiscalizar o funcionamento das fundações para controle e adequação de suas atividades a seus fins, primando ainda pela legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, consideradas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

V – fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados às fundações, independentemente da fiscalização exercida por outros órgãos de controle;

VI – requisitar relatórios, orçamentos, elementos contábeis, informações, cópias de atas, regulamentos, atos gerais dos administradores e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;

VII – visitar as fundações sempre que julgar necessário, podendo comparecer às reuniões de seus respectivos órgãos administrativos;

VIII – expedir recomendações aos dirigentes e administradores das fundações;

IX – requerer, em juízo ou fora dele, a remoção de administradores das fundações, nos casos de gestão irregular, nos casos previstos em lei ou sempre que o interesse público o exigir, além da nomeação de quem substituir, se for o caso;

X – apreciar, em procedimentos investigatórios próprios, as deliberações dos órgãos gestores das fundações acerca da alienação, oneração ou desfazimento de bens permanentes inservíveis;

XI – promover a fiscalização dos atos praticados pelos administradores das fundações que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o desfazimento dos atos ou mesmo o sequestro, restauração e/ou reincorporação dos bens alienados irregularmente, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XII – promover ação judicial competente para extinção das fundações com personalidade jurídica de direito privado, nos casos previstos em lei;

XIII – instaurar inquérito civil ou quaisquer outros procedimentos administrativos cabíveis e propor ação civil pública para a defesa dos direitos e interesses afetos às fundações;

XIV – elaborar o estatuto das fundações, se não o fizerem aqueles que estejam por ele encarregados, dentro do prazo que lhes foi assinalado pelo instituidor ou pela lei;

XV – aprovar as minutas das escrituras de instituição de fundações, verificando se atendem aos requisitos legais e se os bens são suficientes aos fins a que se destinam, fiscalizando, se for o caso, o seu registro;

XVI – fiscalizar, regularizar e/ou indicar as medidas cabíveis para correta composição dos órgãos de direção da entidade no caso de:

- a) ocorrer descumprimento de seu estatuto social;
- b) o número de integrantes do órgão, por abandono ou impedimento, resultar em quantitativo inferior ao mínimo necessário previsto no estatuto para deliberação;
- c) indefinição, no estatuto, quanto ao número exato de integrantes;
- d) omissão do estatuto quanto à forma de indicação dos integrantes.

XVII – promover outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes e necessárias ao cumprimento de suas atribuições; e

XVIII – fornecer, quando satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, atestado de aprovação, por parte do Ministério Público, do estatuto, da alteração e das prestações de contas apresentadas.

Art. 2º. O exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta Resolução é de atribuição da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR, observando-se o critério de distribuição interna determinado pelo art. 11 da Resolução PGJ nº 007, de 24 de novembro de 2014.

CAPÍTULO II DO ATO DE INSTITUIÇÃO

Art. 3º. O interessado na instituição de Fundação de direito privado deverá dirigir requerimento formal à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR, observando as disposições deste Capítulo.

Art. 4º. O requerimento para exame e, se for o caso, aprovação do ato de instituição da Fundação e respectivo estatuto, deve conter a qualificação completa do interessado e ser instruído com os seguintes documentos:

- I – três vias do estatuto, subscrito por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – certidões negativas cível, criminal da Justiça Estadual e Federal do(s) instituidor(es) de seu domicílio, bem como certidões negativas de débitos das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- III – na hipótese do instituidor ser pessoa jurídica, além das certidões mencionadas no inciso anterior, deve apresentar também certidões negativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IV – cópia da ata da reunião do órgão que deliberou pela instituição e uma cópia do estatuto ou contrato social da instituidora, no caso do instituidor ser pessoa jurídica;
- V – declaração do depositário do patrimônio inicial;
- VI – estudo de viabilidade econômica, abrangendo as finalidades da Fundação, na forma do Estatuto;
- VII – minuta do ato de dotação inicial constituída de bens e/ou direitos, livres e desembaraçados, suficientes para o alcance dos fins colimados, demonstrando a titularidade;

VIII – documentos pessoais comprobatórios da capacidade civil e da livre disposição dos bens; e

IX – Relação Nominal com dados pessoais de Cadastro de Pessoa Física junto a Receita Federal, registro geral, estado civil, filiação, data e local de nascimento, profissão e endereço do(s) instituidor(es).

§1º – O estudo de viabilidade tem como objetivo a coleta de dados e informações para demonstrar a viabilidade e auto-sustentação da Fundação no plano jurídico e econômico, partindo-se da premissa de que o patrimônio mínimo para instituição de uma Fundação há de ser analisado em consonância com:

I – seus objetivos;

II – sua estrutura mínima a título de recursos materiais e humanos para o início das atividades;

III – o potencial de desenvolvimento autossustentável das atividades a que se propõe;

IV – sua estratégia e potencial de captação externa de recursos; e,

V – seu cronograma para implementação efetiva e definitiva de todas as finalidades previstas em seu estatuto.

§2º – O estudo de viabilidade conterá:

I – exposição de motivos – justificativa da motivação, necessidade e pretensões envolvendo a instituição da Fundação;

II – descrição pormenorizada dos objetivos da Fundação e a forma de alcançá-los – informações sobre as atividades a serem desenvolvidas para alcançar cada um dos objetivos;

III – descrição detalhada da dotação inicial; das formas de acréscimo do patrimônio; das fontes de renda e receitas; bem como comprovação de serem suficientes para instituição da Fundação, ao início de suas atividades mínimas e ao total implemento, em momento posterior, de suas atividades, no sentido de cumprir todos os objetivos elencados em seu estatuto;

IV – dados técnico-administrativos – descrição e quantificação da estrutura física mínima necessária para abrigar a Fundação (casa, sala, loja, galpão, lote, fax, computador, telefone, móveis, maquinário, etc.) e dos recursos humanos necessários ao início do desenvolvimento das atividades (secretária, voluntários, motorista, etc.), bem como dos referidos dados quando a Fundação estiver em plena atividade;

V – dados econômicos – descrição dos valores unitários de cada um dos componentes descritos no inciso anterior; do montante de recursos necessários para o início das atividades; da estimativa do montante necessário para o custeio mensal das atividades da Fundação em seu início e quando no cumprimento de todos os seus objetivos; do montante disponível no momento de instituição da Fundação; do montante a ser obtido logo após a instituição da Fundação; das formas de obtenção regular de recursos financeiros; das atividades e do montante de recursos a serem gerados como forma de autossustentação da fundação;

VI – ações estratégicas a serem desenvolvidas – descrição das ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo, visando o desenvolvimento inicial e posterior das atividades-meio e fim da Fundação;

VII – outros esclarecimentos relevantes a critério do(s) instituidor(es); e

VIII – outras informações, dados e documentos que poderão ser exigidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 5º. No caso de Fundação instituída por testamento, deverá o testamenteiro designado ou o inventariante comunicar à Promotoria das Fundações da Comarca do último domicílio do “de cujus”, no intuito de serem tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público a elaboração do estatuto, que neste caso será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A vinculação patrimonial estará afeta ao atingimento dos objetivos e finalidades estatutárias e obrigará os doadores, instituidores e qualquer outro co-obrigado a proceder a correspondente transferência para a nova entidade sob suas expensas.

Art. 7º. Uma vez protocolado e autuado, o prazo para apreciação do requerimento é de 60 (sessenta) dias, observando-se a ordem de protocolo, podendo a Promotoria de Justiça – Curadoria das Fundações adotar uma das seguintes medidas:

I – aprovar o ato de instituição e o estatuto, desde que atendidos todos os requisitos previstos nesta resolução, no Código Civil Brasileiro e demais legislações afetas à matéria;

II – não aprovar o ato de instituição e o estatuto, emitindo parecer fundamentado;

III – promover as diligências necessárias ou requisitar documentos e informações complementares; ou,

IV – indicar modificações necessárias no projeto de estatuto ou complementação da dotação inicial, estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para cumprimento.

Art. 8º. Suprida judicialmente a aprovação, nos casos em que a Promotoria de Justiça - Curadoria das Fundações não houver autorizado, a entidade deverá fornecer 01 (uma) certidão de decisão judicial à mencionada Promotoria para fins de cadastramento e acompanhamento.

Art. 9º. A análise do ato de instituição compreende o projeto de estatuto, a dotação inicial e a viabilidade econômica e financeira da futura fundação.

CAPÍTULO III

DO EXAME DO PROJETO DE ESTATUTO E DA DOTAÇÃO INICIAL

Art. 10. O projeto de estatuto deverá conter os seguintes dados fundamentais:

I – denominação e sede da entidade;

II – forma de instituição;

III – nome e qualificação do(s) instituidor(es), pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prazo de duração (determinado ou indeterminado);

V – área territorial de atuação;

VI – finalidades e objetivos;

VII – indicação do patrimônio, inclusive dotação inicial;

VIII – organização administrativa com a composição e atribuição de cada órgão;

IX – processo de escolha dos dirigentes;

X – indicação da periodicidade e forma de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo ou Curador, bem como previsão de reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI – previsão de quorum para instalação das reuniões, bem como critérios para as deliberações;

- XII – a indicação de representante legal da Fundação;
- XIII – procedimento de alteração estatutária;
- XIV – procedimento de extinção da Fundação e destino do seu patrimônio remanescente;
- XV – previsão do órgão competente para elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- XVI – necessidade de autorização da Promotoria das Fundações para alienação, permuta ou oneração de patrimônio da Fundação e mesmo nos casos de extinção;
- XVII – comunicações ao Ministério Público do Estado de Roraima;
- XVIII – procedimento de prestação de contas e comunicação ao Ministério Público do Estado de Roraima; e,
- XIX – a fixação de normas básicas do regime financeiro, contábil e orçamentário, incluindo o exercício financeiro, fiscalização interna e auditoria externa da execução financeira, além dos deveres da Fundação para com o Ministério Público, em especial:
- a) a obrigação de remeter à Promotoria de Justiça, imediatamente após sua edição, salvo nas hipóteses em que é necessária uma prévia manifestação do referido órgão do Ministério Público, a cópia de seu estatuto e suas respectivas alterações, dos seus regulamentos básicos, regimentos internos, outros atos normativos gerais, além dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e de administração;
- b) a obrigação da administração de cada Fundação de ter devidamente autenticados, escriturados e registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros e as respectivas transcrições e anotações de atas de reuniões e sessões, de pareceres de cada um de seus órgãos colegiados e de presença dos respectivos integrantes, os livros de contabilidade e outros que forem exigidos pela legislação específica e os pareceres e as decisões da Promotoria de Justiça que lhes dizem respeito;
- c) a obrigação das Fundações de informar à Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- d) a proibição da Fundação de alterar a sede, a instalação de escritórios, os estabelecimentos, as unidades e a obtenção do respectivo alvará ou sua modificação, sem a prévia anuência do Ministério Público;
- e) a vedação da aplicação dos recursos patrimoniais das Fundações em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras e mantenedoras, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, além de empresas ou entidades de algum modo vinculadas aos instituidores, não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficar sob custódia ou gestão destes;
- f) a proibição dos integrantes dos órgãos de gestão, de representação e de fiscalização das Fundações e das empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas de efetuarem, com ditas Fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do Ministério Público;
- g) a obrigação de manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores e mantenedores;
- h) a proibição de instituir outras entidades, participar delas ou filiar-se a elas sem a prévia manifestação do Ministério Público; e
- i) outros deveres que se fizerem necessários, de acordo com os objetivos da fundação;

Parágrafo único. As normas de organização administrativa, composição e atribuição de cada órgão devem estabelecer:

I – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II – a previsão de que, em caso de extinção da entidade, o respectivo patrimônio remanescente será incorporado em outras entidades sem fins lucrativos que se proponham a fins iguais ou semelhantes, salvo disposição em contrário no ato constitutivo ou nos estatutos.

Art. 11. A finalidade deverá ser lícita, possível, de interesse coletivo e não visar lucros.

§1º – Para os efeitos desta Resolução, considera-se sem fins lucrativos, a Fundação que não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, isto é, cuja consecução não visa a exploração de atividade comercial nem envolve a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da Fundação.

§2º – A Fundação, no entanto, poderá prestar serviços remunerados, desde que tendentes a ensejar receita para consecução dos seus fins estatutários, sem descaracterizá-la, pois o seu traço marcante é a ausência de finalidade econômica, e suas atividades são orientadas pelos laços de solidariedade entre os indivíduos, o espírito de voluntariado e o consenso na busca do bem comum.

§3º – A Fundação somente poderá constituir-se para fins elencados no artigo 62 do código civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 12. Incumbe a Promotoria de Justiça - Curadoria das Fundações verificar a suficiência da dotação inicial.

Art. 13. Quando a dotação de bens for insuficiente ao fim a que se destina a Fundação, e se o instituidor não dispuser a respeito, a Promotoria de Justiça - Curadoria das Fundações deverá solicitar a sua complementação e, conforme o caso:

I – aprovar os atos constitutivos, se o instituidor completar a dotação no prazo fixado;

II – não aprovar aos atos constitutivos;

§ 1º – Se de outro modo não dispuser o instituidor, quando insuficientes os bens para constituir a Fundação, os bens a ela destinados terão a destinação prevista no Código Civil.

§ 2º – Completada a dotação até o valor suficiente para garantir o início das atividades da Fundação ou sendo certa a ocorrência de nova dotação ou acréscimo patrimonial por meio de outras fontes, sem prejuízo dos demais requisitos legais exigíveis, poderá ser aprovado o ato de instituição.

§ 3º – Não ocorrendo a complementação de dotação ou a possibilidade de acréscimo patrimonial por meio de outras fontes, proceder-se-á na forma do art. 63 do Código Civil.

Art. 14. Atendidos os requisitos deste Título, a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR emitirá parecer técnico e, conforme o caso, autorização para instituição da nova Fundação de direito privado, com validade de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas os atos constitutivos e o estatuto, a dotação inicial deverá ser comprovada:

I – se em moeda corrente nacional ou títulos ao portador, mediante depósito em instituições financeiras habilitadas, em conta-corrente de titularidade da Fundação, no prazo de quinze dias após o registro na Receita Federal;

II – se importar transferência de direitos reais sobre imóveis, mediante a transcrição no competente Registro de Imóveis;

III – se constituída de transferência de direitos pessoais e de direitos reais sobre móveis, mediante a transcrição no Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IV DA ESCRITURA PÚBLICA

Art. 16. Aprovado o ato de instituição da Fundação pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR, o interessado deverá providenciar a lavratura da Escritura Pública junto ao Tabelionato competente para registro de pessoas jurídicas nos termos da lei de registros públicos Lei 6.015/73, a qual conterà os seguintes dados:

I – nome e qualificação completa do(s) instituidor(es), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

II – denominação e sede da entidade;

III – finalidades e objetivos;

IV – transcrição do estatuto aprovado e rubricado pelo(a) Promotor(a) de Justiça responsável pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR;

V – descrição dos bens que compõem a dotação inicial;

VI – transcrição do Parecer emitido pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR; e

VII – outras exigências legais que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Art. 17. Uma vez lavrada a Escritura Pública, o ato de instituição deverá ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede de Fundação.

Art. 18. Quando o ato de dotação inicial importar em transferência de domínio de bens imóveis e/ou móveis, deverá o instituidor proceder o registro de transferência no Cartório, serventia, tabelionato ou outro órgão competente.

Art. 19. Se a dotação inicial compreender quantia em dinheiro ou títulos ao portador, tais deverão ser depositados ou custodiados em instituição financeira habilitada, logo após a abertura da conta bancária.

Parágrafo único. As disposições dos arts. 18 e 19 aplicar-se-ão também aos acréscimos de receitas e patrimônio posteriores.

Art. 20. Após o registro do ato de instituição, a Fundação terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar à Promotoria de Justiça - Curadoria das Fundações da respectiva jurisdição os seguintes documentos:

I – cópia da Escritura Pública;

II – certidão comprobatória do registro do ato de instituição no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas;

III – ata de instalação da Fundação com o preenchimento de todos os cargos diretivos;

IV – comprovante de inscrição no CNPJ; e

V – comprovante de transferência de titularidade dos bens móveis e imóveis em prol da entidade.

TÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE DAS FUNDAÇÕES

Art. 21. A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR manterá sistema informatizado de controle de dados para o cadastramento das Fundações em sua respectiva área de atuação

Art. 22. A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR será responsável pelo cadastramento das Entidades existentes na Comarca, bem como pela atualização permanente dos dados.

Art. 23. As informações serão arquivadas na sede da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões), formando o Cadastro de Fundações da Comarca de Boa Vista – Roraima.

Art. 24. O cadastramento e a utilização do Sistema de Informações Cadastrais se dará por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 25. Além do cadastramento em sistema informatizado de dados, deverão ser arquivados em pasta individual para cada entidade cópia dos seguintes documentos:

I – Estatuto da Fundação e Parecer favorável do Ministério Público Estadual;

II – Escritura Pública de Instituição e Dotação Inicial;

III – Certidão do registro do ato de instituição junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV – Ata de instalação;

V – Ata de Eleição dos dirigentes;

VI – Documento de inscrição no CNPJ; e,

VII – Comprovante de transferência de titularidade dos bens móveis e imóveis em prol da entidade.

TÍTULO III DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 26. A Fundação de direito privado que pretender alterar seu estatuto deverá observar os seguintes requisitos:

I – deliberação do órgão competente definido no estatuto, observado o quorum de 2/3 (dois terços), previsto no inciso I do art. 67 do Código Civil Brasileiro;

II – não contrarie ou desvirtue as finalidades e objetivos da Fundação;

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado;

IV – que seja formalizada por escritura pública; e,

V – quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Único. Não poderão ser objetos de alteração:

I – sua finalidade; e

II – matérias proibidas por lei.

Art. 27. O pedido de autorização para alteração estatutária deverá ser encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR, acompanhado dos seguintes documentos:

I – 02 (duas) vias do projeto de alteração do estatuto;

II – 01 (uma) cópia do estatuto vigente;

III – 01 (uma) cópia da ata de reunião ou assembleia que aprovou a alteração estatutária, com os nomes e assinaturas de todos os presentes;

IV – 01 (uma) cópia da publicação do ato convocatório em jornal local;

V – 01 (uma) cópia de certidão cartorária da diretoria atual;

VI – escritura pública de alteração;

VII – certidões negativas exigidas para o registro; e,

VIII – estudo de viabilidade econômica, no caso de ampliação de finalidades da fundação.

Art. 28. A alteração estatutária, para a inclusão de sub-sede(filial) no estatuto, deverá ser comunicada à Promotoria de Justiça – Curadoria das Fundações da Comarca onde será instalada, mediante o encaminhamento de cópia do novo estatuto, sem prejuízo de comunicação à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 29. A tramitação do procedimento de alteração estatutária seguirá idêntica forma e prazos previstos para o procedimento de instituição da Fundação.

Art. 30. Uma vez aprovada a alteração estatutária pela Promotoria das Fundações, o novo estatuto deverá ser registrado no mesmo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde estiver registrado o estatuto vigente.

Parágrafo Único. O interessado deverá, no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da ciência da deliberação que aprovou a alteração estatutária, comunicar a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR com certidão cartorária comprovando o cumprimento da alteração deferida.

TÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS, AUDITORIAS, DAS VISTAS E INSPEÇÕES

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. Para a fiscalização das Fundações é assegurado à Promotoria de Justiça - Curador das Fundações a adoção das seguintes medidas:

I – exame anual da contabilidade, compreendendo: as demonstrações contábeis, livros, registros e documentos fiscais e administrativos, relatórios de atividades, parecer do conselho fiscal e de auditor independente, quando houver;

II – requisição de relatórios, balancetes, extratos bancários, atas de reuniões, regulamentos e atos gerais dos administradores, demais documentos e informações que interessem à fiscalização das Fundações;

III – realização de auditorias, visitas e inspeções para a avaliação da situação patrimonial, da adequação da atividade a seus fins, a qualidade e legalidade dos serviços prestados a sociedade, e o cumprimento do plano de aplicação de recursos;

IV – comparecimento às reuniões dos órgãos diretivos, com a faculdade de debater as matérias em pauta;

V – promover judicialmente a intervenção na entidade, com a remoção de seus dirigentes e a indicação da nomeação de interventor, conforme o caso;

VI – autorizar a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens patrimoniais, requerendo judicialmente, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e outras medidas cabíveis;

VII – promoção da anulação ou ineficácia dos atos praticados pelos dirigentes decorrentes da inobservância da legislação, estatuto ou regimento interno; e,

VIII – adoção de quaisquer outras providências administrativas e judiciais que julgar pertinentes ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 32. A Fundação terá até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a Prestação de Contas à Promotoria de Justiça – Curadoria das Fundações.

§1º – A Fundação com sede e sub-sede na Comarca de Boa Vista, deverá apresentar a Prestação de Contas relativa às atividades na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) da Comarca de Boa Vista/RR.

§2º – A Fundação com sede em Roraima, mas com sub-sede em outro Estado, deverá apresentar a Prestação de Contas relativas às atividades na Comarca sede e também da sub-sede.

Art. 33. As prestações de contas das fundações da Comarca de Boa Vista serão feitas à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições nas áreas extrajudicial e judicial referentes à(s) Fundação(ões) através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas e formalmente.

Art. 34. A Fundação de direito privado deverá acessar o site www.mprrr.mp.br, no link específico do programa SICAP (ícone Fundação FIPE) para baixar cópia do citado programa de computação destinado à

coleta de dados informativos, a fim de que estes sejam remetidos posteriormente a Promotoria de Justiça – Curadoria das Fundações, sem prejuízo da comunicação formal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acesso ao site do Ministério Público do Estado de Roraima para download do software SICAP, a Fundação deverá solicitar formalmente cópia do programa de computação supramencionado, devendo o requerente encaminhar pedido e mídia virgem para a Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações.

Art. 35. Os dados informativos enviados pelas Fundações serão incontinentemente remetidos pela Promotoria de Justiça - Curadoria das Fundações, ao Setor de Assessoria das Promotorias do Ministério Público do Estado de Roraima que providenciará seu registro no Banco de Dados de Fundações para controle.

Art. 36. Para complementação da análise, a prestação de contas deve vir acompanhada de certidões da situação da entidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS; Justiça do Trabalho; Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; bem como de cópias dos recibos de entrega do Imposto de Renda e da RAIS e outras certidões pertinentes à prestação de contas.

Art. 37. As contas serão desaprovadas, por falta de preenchimento dos requisitos formais, sem análise dos dados contábeis, quando não forem entregues os documentos requeridos, pelo preenchimento incompleto ou incorreto dos dados solicitados no programa.

Art. 38. As contas não aprovadas por falta de preenchimento dos requisitos formais poderão ser objeto de nova análise desde que complementadas as pendências verificadas ou supridas as irregularidades apontadas.

Art. 39. O Ministério Público poderá determinar a realização de auditoria externa das contas prestadas pelas Fundações, quando, a seu critério julgar necessário.

Art. 40. Da mesma forma, poderão ser solicitadas, separadas ou, concomitantemente, determinadas diligências e complementação dos documentos apresentados, bem como ser realizada auditoria.

Art. 41. O Promotor de Justiça responsável pelo velamento das Fundações na Comarca de Boa Vista/RR, após a formalização de pedido da instituição interessada na regularização e distribuição mencionada do art. 2º, determinará a instauração de procedimento tendente a análise e, se o caso, aprovação ou não das contas das respectivas Fundações, arquivando o expediente, ou adotará as providências judiciais e extrajudiciais que julgarem necessárias em face dos relatórios técnicos obtidos da análise dos dados referentes às entidades sob sua fiscalização.

Art. 42. Não prestadas as contas no prazo regulamentar, a Promotoria das Fundações poderá notificar a Fundação inadimplente para que as apresente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, que terá com data inicial para contagem de prazo a data da notificação cumprida nos autos.

§1º – Desatendida a determinação, poderá ao referido órgão do Ministério Público requerer judicialmente a prestação de contas, sem prejuízo da responsabilização dos administradores.

§2º – Em hipótese de não se encontrar representantes legais da entidade, a Fundação será cientificada por edital publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

§3º – A medida prevista no §1º não impede a adoção de quaisquer outras providências admitidas em direito.

§4º – Em função da não exclusividade da 2ª titularidade da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente em relação a esta matéria, as medidas previstas neste artigo somente poderão ser adotadas com observância da distribuição mencionada no art. 2º.

Art. 43. A escrituração contábil da Fundação deverá ser elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e firmada por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima.

Art. 44. A Promotoria das Fundações, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do protocolo, apreciará a Prestação de Contas adotando uma das seguintes medidas:

I – emissão do Atestado de Regularidade na forma padrão, caso haja a aprovação das contas;

II – pedido de complementação de documentos ou informações, a serem providenciados; e

III – não aprovação, ficando a Fundação sujeita às sanções previstas em Lei e as dispostas neste regulamento, podendo ser ajuizada medida de intervenção ou até mesmo ação de extinção, independentemente da responsabilização dos dirigentes.

Parágrafo único – O prazo poderá ser prorrogado se houver motivo justificável.

Art. 45. Os autos de Prestação de Contas ficarão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do protocolo, facultando-se o acesso aos documentos a quem interessar, devendo, no entanto, apresentar requerimento formal de desarquivamento, com respectiva justificativa.

CAPÍTULO III DA AUDITORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 46. É assegurado à Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de Roraima, a realização de trabalhos de auditoria com as seguintes finalidades:

I – exame anual das contas e da situação patrimonial;

II – avaliação dos controles internos;

III – apuração de irregularidades; e,

IV – avaliação das atividades desenvolvidas e adequação aos fins estatutários.

Art. 47. O Parecer ou o Relatório emitido por servidor qualificado do Ministério Público deverá ser conclusivo a respeito das contas e deverá abranger, além das demonstrações contábeis, os aspectos financeiros, legais, administrativos, funcionais e operacionais da Instituição, bem como atender aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, consoante com as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo emitir sugestões, recomendações e quaisquer ponderações que julgar adequadas.

§1º – A análise técnica concluirá se a entidade emprega sua atividade, seu patrimônio e seus recursos estritamente nos fins para os quais foi instituída e, se for o caso, demonstrará os reflexos decorrentes.

§2º – O resultado da análise técnica deverá indicar se a entidade está em dia com suas obrigações de ordem administrativa, trabalhista, previdenciária e tributária; o atendimento às prescrições da presente Resolução e da legislação vigente; e, se de utilidade pública a entidade, ou beneficiária de isenção do imposto de renda, a manutenção, ou não, do preenchimento dos requisitos pertinentes à legislação específica a que está sujeita.

§3º – Para a consecução da atividade descrita no parágrafo anterior, o servidor qualificado poderá respaldar-se em análise da equipe multidisciplinar, caso haja necessidade, designada pelo Promotor de Justiça que verificará: a qualidade dos serviços prestados pela Fundação em benefício de seus destinatários, de sua adequação aos fins institucionais, a indicação, se com os recursos de que dispõe, a fundação tem realizado seus objetivos, apontando-se as deficiências verificadas, bem assim a indicação de meios para que a fundação possa aprimorar a sua atuação, para a consecução desses fins com menor ônus e mais vantagens aos seus beneficiários.

§4º – Se houver necessidade para melhor emitir parecer e consubstanciar a convicção técnica, poderá ser feita visita e/ou inspeção na entidade com prévia emissão de Ordem de Serviço e acompanhamento de Oficial de Diligências do Ministério Público.

Art. 48. O trabalho de análise obedecerá a ordem de protocolo da Prestação de Contas, ressalvados os prazos fixados em juízo, ou situações que, pela relevância ou urgência, mereçam atenção imediata devidamente fundamentados.

Art. 49. Para a efetiva realização do trabalho de análise que deverá ser procedida do ato formal de designação, é assegurado ao servidor qualificado do Ministério Público o livre acesso às instalações, documentos e informações das Fundações, mediante a apresentação de identificação funcional e carta de apresentação emitida pela Promotoria de Justiça - Curadoria de Fundações.

Parágrafo Único. Havendo quaisquer obstáculos ou dificuldade de acesso a dados e documentos necessários à análise o servidor qualificado deverá certificar e comunicar imediatamente ao(à) Promotor(a) de Justiça.

Art. 50. Incumbe ao membro do Ministério Público com atribuição para o feito, entre outras providências judiciais e extrajudiciais possíveis na fiscalização da prestação contas das Fundações:

I – requisitar prestações de contas específicas, em procedimento administrativo próprio, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário;

II – promover a anulação ou ineficácia dos atos praticados pelos dirigentes, decorrentes da inobservância da legislação, do estatuto ou do regimento interno da Fundação; e

III – realizar visitas e inspeções para a avaliação da situação patrimonial, da adequação da atividade a seus fins, da qualidade e legalidade dos serviços prestados à sociedade e do cumprimento do plano de aplicação de recursos.

Art. 51. Nos casos em que ocorrer a reprovação das contas da Fundação, entre outras providências judiciais e extrajudiciais possíveis, poderão ser instaurados procedimentos que visem a ajustar as irregularidades encontradas, cujas principais ocorrências serão as seguintes:

I – em caso de fraude, apurar a necessidade de afastamento judicial dos dirigentes responsáveis e a nomeação de interventor, sem prejuízo das demais medidas cíveis e criminais que poderão ser adotadas;

II – em caso de alienação irregular de bens da Fundação, apurar a necessidade de sequestro judicial de bens alienados irregularmente, sem prejuízo das demais medidas cíveis e criminais que poderão ser adotadas;

III – em caso de omissão ou negativa da Fundação para a apresentação de justificativas ou informações complementares solicitadas, apurar as informações que forem necessárias;

IV – em caso de inatividade ou perda do objeto da Fundação, apurar a necessidade de extinção judicial ou extrajudicial da entidade;

V – em caso de irregularidades formais contábeis ou quando ocorrer a reincidência de ressalvas nos relatórios técnicos emitidos, expedir recomendação ou propor o ajustamento de condutas; e

VI- Quaisquer outras medidas admitidas em direito e que se coadunam com a realidade da instituição.

CAPÍTULO IV DAS VISITAS E INSPEÇÕES

Art. 52. Ao Ministério Público é assegurado a realização de visitas e inspeções nas entidades, com a finalidade de avaliar as reais condições de funcionamento, bem como constatar a exatidão das informações constantes nas Prestações de Contas, nos termos do artigo 66 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Art. 53. A Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações utilizará os relatórios de inspeção e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para subsidiar a aprovação anual das contas das entidades, bem como para tomar medidas administrativas ou judiciais, com a finalidade de adequar as atividades das Fundações aos fins estatutários e à ordem jurídica.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 54. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra Fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 55. A extinção de Fundação poderá se dar pelas seguintes formas:

I – administrativamente, por decisão dos próprios dirigentes, quando previsto em Estatuto e assim for deliberado pelo órgão competente, ouvida sempre a Promotoria de Justiça – Curadoria das Fundações da sede da entidade; ou,

II – judicialmente, por iniciativa do Ministério Público ou de quem detiver legitimidade atribuída pela lei.

Art. 56. Em caso de extinção por decisão judicial, a Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações fiscalizará o correto cancelamento do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a destinação do patrimônio remanescente a quem de direito.

Art. 57. A extinção administrativa de Fundação deverá observar as seguintes formalidades:

I – deliberação pelo órgão indicado no estatuto da Fundação, observado o respectivo quorum, qualificado de 2/3 (dois terços);

II – registro da ata no cartório competente, constando o destino do patrimônio;

III – aprovação do ato de extinção pela Promotoria das Fundações da Comarca da entidade;

IV – lavratura da Escritura Pública de extinção, com a transcrição do parecer da Promotoria das Fundações;

V – registro do ato de extinção no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a entidade se encontre registrada, para fins de cancelamento definitivo do registro;

VI – comunicação da extinção ao Ministério da Fazenda para fins de exclusão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e,

VII – destinação dos bens móveis e imóveis existentes.

§1º – A Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações poderá exigir da entidade que apresente certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais como condição prévia à análise do ato de extinção.

§2º – A ata da reunião que decidir pela extinção administrativa da Fundação deve ser encaminhada mediante ofício para o exame da Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prestações de contas finais da Fundação;
- b) planilha discriminando os bens patrimoniais da Fundação, inclusive, os saldos de contas bancárias;
- c) comprovação contábil da integralização do patrimônio consignado na escritura pública de instituição da Fundação como dotação inicial;
- d) certidões negativas atualizadas de débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
- e) documentos comprobatórios da inexistência de pendências de decisões administrativas relativamente a valores repassados à Fundação pelo Poder Público;
- f) certidões negativas de protesto e de ações cíveis e trabalhistas no Estado de Roraima e no(s) Estado(s) onde estiverem situadas eventuais filiais; e
- g) certidões negativas de procedimentos em tramitação no Ministério Público do Estado de Roraima e no(s) Estado(s) onde estiverem situadas eventuais filiais.

§3º – Aprovada a extinção pelo Ministério Público, ficará a cargo da administração da Fundação a adoção das seguintes providências:

I – remeter a ata, a escritura de extinção e o parecer ministerial para averbação no registro da entidade, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, providenciando as certidões negativas a serem exigidas pelo Cartório (INSS, Receita Federal, FGTS, dentre outras);

II – remeter à Promotoria de Justiça certidão expedida pelo Cartório dando conta da averbação da ata e do parecer ministerial;

III – comprovar o destino do patrimônio remanescente;

IV – requerer o cancelamento dos cadastros nos diferentes órgãos públicos (Receita Federal, Estadual e Municipal, dentre outros);

V – encerrar as contas bancárias; e

VI – encaminhar cópia dos documentos devidamente registrados em cartório para que sejam arquivados nos Procedimentos Administrativos de Extinção e de Acompanhamento (Cadastro) da Fundação.

§4º – A extinção administrativa não poderá se processar sem o parecer favorável do Ministério Público.

Art. 58. O representante legal da Fundação, incumbido das providências indicadas no art. 47, deverá, dentro de 60 (sessenta) dias do registro da extinção, apresentar certidão de cancelamento do registro à Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações, bem como comprovante da correta destinação do patrimônio remanescente.

Art. 59. O Patrimônio remanescente da Fundação extinta será destinado à entidade com fins iguais ou semelhantes em caráter preferencial, ou mesmo para o poder público, por indicação da própria Fundação ou pela Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações, salvo disposição em contrário expressa no ato de instituição ou no estatuto, ou ainda na decisão judicial de extinção.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 60. O não cumprimento desta resolução poderá implicar nas medidas previstas no artigo 51, sem prejuízo de adoção de outras providências cíveis e/ou criminais e outras que se fizerem necessárias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Cumpre a cada Fundação ter devidamente escriturados, bem como registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as atas de reuniões de cada um de seus órgãos e presença dos respectivos componentes às reuniões, quando forem tratados temas importantes para a vida da entidade fundacional, tais como: mudança de endereço, alteração estatutária, eleição, posse e destituição de membros, criação de sub-sedes ou escritórios de representação, contratos ou convênios, aprovação de contas, extinção, aquisição ou alienação patrimonial.

Art. 62. A convocação dos componentes dos órgãos da Fundação, para reuniões, sessões e assembleias, deverá ser feita, de preferência, através de notificação pessoal, por escrito e/ou por email.

§1º - Nos casos em que a mesma for impossível, admitir-se-á a convocação através da imprensa escrita diária (jornal de grande circulação) ou outro meio previsto estatutariamente, passível de comprovação.

§2º - Nas convocações feitas através da imprensa escrita diária, deverão ser obedecidos os prazos fixados entre a sua publicação e a realização da reunião estabelecidos no estatuto. Caso o estatuto seja omissivo, o prazo a ser cumprido será de pelo menos 5(cinco) dias, para tratar de qualquer assunto, inclusive eleição de nova diretoria.

Art. 63. As fundações deverão encaminhar ao órgão do Ministério Público com atribuição para o velamento das fundações cópia de seus regulamentos básicos, regimentos internos e outros atos normativos e gerais, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, inclusive plano de custeio, imediatamente após sua prática ou edição, salvo as hipóteses em que já é necessária prévia manifestação do citado órgão.

Art. 64. Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização interno das Fundações, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes até 2º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar, com ditas Fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo em favor da instituição e a título gratuito.

Art. 65. A Fundação deverá manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores e mantenedores.

§1º – As Fundações deverão, sempre que possível, segurar em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns.

§2º – A desconsideração da pessoa jurídica poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Art. 66. Salvo disposições em sentido contrário, qualquer omissão ou lacuna eventualmente constatada deverá ser dirimida, em havendo solicitação formal, pelo respectivo Promotor de Justiça titular da 2ª titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente ou substituto legal.

Art. 67. A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor da data de sua publicação no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, não excluindo a possibilidade de edição de quaisquer outros atos deliberatórios que se fizerem necessários.

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2017.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça
2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008/2017/2ºPJMA/MP/RR**Objeto: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO TAC**

O Promotor de Justiça 2º Titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 004, de 17/05/2016;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 008/2017/PJMA/2ºTIT/MP/RR com MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Renato Costa de Almeida, n. 100, Centro, Município do Cantá/RR, neste ato representado pelo Sr. CARLOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município do Cantá/RR, RG n. 128.233-SSP/RR e CPF n. 140.151.962-87, residente e domiciliado na Rua Renato Costa de Almeida, n. 100, Centro, Município do Cantá/RR, pessoa física que, igualmente, é compromissário deste termo, estando devidamente acompanhado pela Procuradoria-Geral do Município, Dra. Helaine Maise França, OAB/RR n. 262, com base no Inquérito Civil n. 023/2015/PJMA/2ºTIT/MP/RR;

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2017.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 009/2017/2ºPJMA/MPPRR**OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO TAC**

O Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 004, de 17/05/2016;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 009/2017/PJMA/2ºTIT/MPPRR com a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 4935 - São Pedro, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO UEMURA, Presidente interino da FEMARH, CPF nº 944634256-20, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 509 - Pricumã, pessoa física que, igualmente é compromissário deste termo, estando devidamente acompanhado pelo Procurador da FEMARH, Dr. KLEBER PAULINO DE SOUZA, OAB/RR nº 624 e com base no Inquérito Civil nº 023/2015/PJMA/2ºTIT/MPPRR;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo;
2. Registrar em meio eletrônico;
3. Juntar a este procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta e cópia integral do apenso V do IC nº 023/15/PJMA/2ºTIT/MPPRR;

4. Comunicar o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima e o Centro de Apoio Operacional da instauração do procedimento administrativo, conforme art.34 da Resolução CPJ nº 004/16;
 5. Publicar no Diário de Justiça eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima;
 6. Em função dos prazos concedidos no TAC ficarem suspensos até o referendo e homologação do TAC pelo CSMP, nos termos do art. 28 da Resolução CPJ n. 004, de 17 de maio de 2016(DPJ de 19.05.2016) e previsão expressa no próprio TAC (Art. 25, §2º, da Resolução CPJ n. 004, de 17 de maio de 2016), **AGUARDAR**, devido à ausência de tempo previsto na resolução mencionada, a respectiva comunicação da deliberação do aludido órgão colegiado a este agente ministerial no interregno razoável de 30 dias;
 7. Em havendo referendo do TAC pelo CSMP, **CIENTIFICAR**, via notificação, o(a)s **COMPROMISSÁRIO(a)s** da mencionada deliberação para que possa efetivamente cumprir os compromissos assumidos;
 8. Cumpra-se.
- Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2017.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 011/2017/PJPAC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; pelo artigo 33, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelo artigo 26, incisos I, V e VI da Lei nº 8.625/1.993, o Dr. **MASATO KOJIMA**, Promotor de Justiça de Pacaraima-RR DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, sob o nº **011/2017**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades relacionadas à construção da rede elétrica de distribuição rural para interligar a sede de Amajarí à Vila Trairão.

Pacaraima-RR, 20 de outubro de 2017.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/10/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista - Roraima FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 523064 - Título: DMI/1000131280 - Valor: 639,06

Devedor: ALVES E ALFARO COMERCIO DE ALI

Credor: CPQ BRASIL SA

Prot: 522928 - Título: DMI/00071796 1 - Valor: 749,63

Devedor: D.A. MONTE LA ROSA - ME

Credor: CAFE GOURMET SANTA MONICA

Prot: 523052 - Título: DMI/344/3 - Valor: 2.639,25

Devedor: JOAQUIM MOTA PEREIRA NETO

Credor: GELCO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

Prot: 523106 - Título: DMI/398332/03 - Valor: 3.866,67

Devedor: JULIANO TORQUATO DOS SANTOS

Credor: MENDONCA E OLIVEIRA LTDA

Prot: 522917 - Título: DMI/572827 - Valor: 4.040,00

Devedor: K W EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Credor: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA

Prot: 522946 - Título: DMI/4713-2/3 - Valor: 372,30

Devedor: LUIS CARLOS KLEIN

Credor: FK IND COM IMP EXP SERV LTDA

Prot: 523055 - Título: DMI/11556/01 - Valor: 3.009,36

Devedor: M DO ESPIRITO SANTO LIMA

Credor: DEMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOE

Prot: 523031 - Título: DMI/16062017-01 - Valor: 54.000,00

Devedor: MARUPIARA AGROPECUARIA LTDA-ME

Credor: BOM TEMPO IND E COM LTDA

Prot: 523022 - Título: DMI/NF 8490/03 - Valor: 367,25

Devedor: MOURAO E MOREIRA COM E SERV LTDA

Credor: J R ARTIGOS PARA LOJISTAS LTDA - ME

Prot: 523024 - Título: DMI/7667/01 - Valor: 621,94

Devedor: MOURAO E PACHECO COM E SEV LTDA

Credor: G S INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA

Prot: 523053 - Título: DMI/00055842 1 - Valor: 140,11

Devedor: NORTERP CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA-

Credor: VEMAP

Prot: 522972 - Título: DV/13823 - Valor: 11.426,28

Devedor: SSUB AGRONEGOCIOS LTDA

Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de outubro de 2017. (12 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) HELTON MAGALHÃES FERREIRA e ALINE DA PENHA SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1982, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piaba, nº640, Bairro Piscicultura, Boa Vista-RR, filho de ALDEMIR DIAS FERREIRA e ELIZA MOREIRA MAGALHÃES. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 18/05/1989, de profissão Empregada Doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Flavia de Souza e Souza, nº375, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA PENHA SOUSA.

02) JEAN CARLOS SILVA DE SOUSA e JOZIETE VIANA DE SOUZA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 11/03/1981, de profissão Técnico Em Refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Brigadeiro, nº 301, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de EDSON NUNES DE SOUSA e MARIA DAS DÔRES GOMES SILVA. ELA: nascida em Caracará-RR, em 03/01/1980, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Brigadeiro, nº 301, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VITOR VIANA e MARLENE RODRIGUES DE SOUZA.

03) CARLOS EDUARDO DE MORAES JUNIOR e DANIELE BEZERRA DA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1989, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dr. Luiz Brito Junior, nº 208-1, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filho de CARLOS EDUARDO DE MORAES e ROZELI CRUZ TUPINAMBÁ DE MORAES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1988, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dr. Luiz Brito Junior, nº 208-1, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BOSCO CASTRO DA COSTA e AURISTELA BEZERRA PAIVA.

04) HENRIQUE FERREIRA COSCARELLI e LANA JESSICA CONCEIÇÃO LEITE DE BRITO

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 30/04/1989, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coronel Pinto, nº416, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de DOMENICO ANTONINI COSCARELLI e ANDRÉA MARES FERREIRA COSCARELLI. ELA: nascida em Camaçari-BA, em 17/09/1987, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Adolfo Brasil, nº98, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE BRITO SOBRINHO e FÁTIMA MARIA MOREIRA LEITE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2017. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

EDITAL Nº 57/2017

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Empresa **RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Cidade, CNPJ/MF nº 12.388.029/0001-71, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do **LOTEAMENTO SANTA RITA II**, situado no Bairro Laura Moreira, oriundo do Domínio Pleno do Lote de Terras nº 897, da Quadra nº 85, Zona 18, nesta Capital, composto de 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) lotes residenciais, 04 (quatro) quadras institucionais e 01 (uma) área verde, abrangendo a área total de 745.314,00m², incluindo ruas, avenidas e cantos mortos, dentro dos seguintes limites e metragens do referido lote: Frente com a Rodovia RR-205, medindo 897,06 metros; Fundos com a Fazenda Santa Rita VI e Fazenda Santa Rita IV, medindo 313,64 mais 177,62 mais 145,58 mais 321,20 mais 125,52 mais 179,54 metros; Lado Direito com a Rua SR-02 - Loteamento Santa Rita, medindo 1.001,13 metros e Lado Esquerdo com o Sítio São Sebastião, medindo 400,62 metros. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, no Diário de Justiça Eletrônico e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (24/10/2017). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

